

Publicações Regais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
LEI Nº 866/2018, DE 14 DE JUNHO DE 2018
SÚMULA: ALTERA O PERÍMETRO URBANO, O ZONEAMENTO, O MACROZONEAMENTO, O SISTEMA VIÁRIO E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Em razão dos vícios de formação e constituição do Conselho Municipal de Planejamento Urbano, fica revogada a Lei Municipal nº 849, de 06 de setembro de 2017.
Art. 2º - Observando as regularidades previstas no Art. 42-8 da Lei nº 10.257/2001, quanto à ampliação do perímetro urbano, fica alterado o artigo 1º da Lei nº 573, de 22 de dezembro de 2009, para constar que o Perímetro Urbano da Sede do Município de Cafetal do Sul é o constante do Anexo A desta lei, de acordo com a seguinte descrição: Partindo de um ponto denominado 0 - PP, segue em linha reta e seca até o ponto 01, no acúmulo de 147°58'44" Y=735384.16 X=24469.16 Y=735493.83; segue em linha reta e seca até o ponto 02, num acúmulo de 191°40'52" (X=24481.87 Y=735435.84); uma distância de 916,84m; segue pela Rua Projetada até o ponto 03, no acúmulo de 242°47'48" (X=24426.24 Y=7353487.99) e uma distância de 65,22m; segue em linha reta e seca até o ponto 04, no acúmulo de 281°39'32" (X=24426.24 Y=7353303.65) e uma distância de 283,51m; segue em linha reta e seca até o ponto 05, no acúmulo de 281°39'32" (X=24426.24 Y=7353303.65) e uma distância de 283,51m; segue em linha reta e seca até o ponto 06, no acúmulo de 290°42'36" (X=24398.95 Y=7353360.94) e uma distância de 65,22m; segue em linha reta e seca até o ponto 07, no acúmulo de 281°40'52" (X=24392.94 Y=7353364.01) e uma distância de 390,34m; segue pela continuação da Rua Santa Catarina até o ponto 07, no acúmulo de 20°25'22" (X=24354.68 Y=7353463.04) e uma distância de 112,69m; segue em linha reta e seca até o ponto 08, no acúmulo de 191°40'52" (X=24354.68 Y=7353568.64) e uma distância de 423,01m; segue em linha reta e seca até o ponto 09, no acúmulo de 111°33'37" (X=24311.73 Y=7353654.29) e uma distância de 437,00m; segue em linha reta e seca até o ponto 10, no acúmulo de 282°25'14" (X=24326.19 Y=7354072.20) e uma distância de 26,00m; segue em linha reta e seca até o ponto 11, no acúmulo de 191°38'42" (X=24311.73 Y=7354072.20) e uma distância de 26,00m; segue em linha reta e seca até o ponto 12, no acúmulo de 241°27'51" (X=243106.09 Y=7354042.86) e uma distância de 493,00m; segue em linha reta e seca até o ponto 13, no acúmulo de 31°27'51" (X=242636.24 Y=7353874.17) e uma distância de 493,75m; segue em linha reta e seca até o ponto 14, no acúmulo de 102°21'19" (X=243070.03 Y=7354110.04) e uma distância de 176,00m; segue em linha reta e seca até o ponto 15, no acúmulo de 11°13'37" (X=243242.03 Y=7354072.20) e uma distância de 861,00m; segue em linha reta e seca até o ponto 17, no acúmulo de 101°40'52" (X=243485.24 Y=7355123.84) e uma distância de 1001,64 onde a poligonal leve início, no acúmulo de 60°57'45" (X=24446.13 Y=7354921.04) e uma distância de 26,34m; com área de 2.490.528,43 m2 ou 249.053 hectares.

Parágrafo Único: O quadro abaixo contém as coordenadas UTM dos pontos do perímetro urbano da Sede de Cafetal do Sul, aludido no artigo 5º, da Lei 573, de 22 de dezembro de 2009, passando ter a representação do Anexo A desta Lei.

PONTO	COORDENADAS	AZIMUTE	DISTÂNCIA	
	E (X)	N (Y)		
PP=0	244469,16	735384,16	147°58'44"	646,32
01	244811,87	735435,84	191°40'52"	916,84
02	244262,24	7353487,99	242°47'48"	403,23
03	243989,95	7353303,65	281°39'32"	283,51
04	243989,95	7353360,94	290°42'36"	65,22
05	243928,94	7353384,01	281°40'52"	390,34
06	243261,19	7354072,20	282°25'14"	26,00
07	243586,00	7353568,64	281°40'52"	423,01
08	243117,73	7353654,29	111°33'37"	437,00
09	243117,73	7354072,20	282°25'14"	26,00
10	243117,73	7354072,20	191°38'42"	26,00
11	243106,09	7354042,86	241°27'51"	493,00
12	242636,24	7353874,17	31°27'51"	493,75
13	243070,03	7354110,04	102°21'19"	176,00
14	243242,03	7354072,20	11°13'37"	861,00
15	243485,24	7355123,84	101°40'52"	1001,64
16	244446,13	7354921,04	60°57'45"	26,34
17	244446,13	7354921,04	101°40'52"	1001,64

Art. 2º - Em razão da alteração e consequente ampliação do perímetro urbano, fica alterado o mapa do perímetro urbano, aludido no artigo 5º, da Lei 573, de 22 de dezembro de 2009, passando ter a representação do Anexo A desta Lei.

Art. 3º - Em razão da alteração e consequente ampliação do perímetro urbano, conforme Anexo A desta Lei, atendendo o disposto na Lei nº 572/2009, fica alterado o Anexo I - Mapa de Macrozoneamento Urbano, do Art. 199, da Lei nº 572, de 22 de dezembro de 2009, que cria o Plano Diretor Municipal de Cafetal do Sul, na classificação Macrozonas Urbanísticas: Industrial e Macrozonas Não Urbanísticas: Faixa de Domínio da Rodovia, passando o Anexo I ter a representação do Anexo B desta Lei.

Art. 4º - Em razão da alteração e consequente ampliação do perímetro urbano, conforme Anexo A desta Lei, alteração do Macrozoneamento Urbano, conforme Anexo B desta Lei, alteração do Zonamento Urbano, conforme Anexo C desta Lei, do Art. 31, da Lei nº 574, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Zonamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Cafetal do Sul, na classificação Z1 - Zona Industrial e ZER - Zona Especial dos Eixos Rodoviários, passando o Anexo IV - Mapa de Zonamento Urbano, ter a representação do Anexo D desta Lei.

Art. 5º - Em razão da alteração e consequente ampliação do perímetro urbano, conforme Anexo A desta Lei, alteração do Macrozoneamento Urbano, conforme Anexo B desta Lei, alteração do Zonamento Urbano, conforme Anexo C desta Lei, atendendo ao disposto no Art. 3º, Art. 7º e demais disposições da Lei nº 576/2009, fica alterado o Anexo II - Mapa do Sistema Viário, aludido no Art. 45, da Lei nº 576, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre Diretrizes de Aterramento para implantação do Sistema Viário de Cafetal do Sul, passando o Anexo I a ter a representação do Anexo D desta Lei.

Art. 6º - O § 2º do artigo 153 da Lei nº 572 de 22 de dezembro de 2009, passará a ter a seguinte redação:
§ 2º - O órgão público responsável pelo exame do EIV deverá realizar reunião do Conselho Municipal de Planejamento Urbano, antes da decisão sobre o projeto, sempre que sugerida, na forma da lei, pelos moradores da área afetada ou suas associações.

Art. 8º - O § 2º do artigo 16 da Lei nº 574, de 22 de dezembro de 2009, passará a ter a seguinte redação:
§ 2º - O órgão público responsável pelo exame do EIV deverá realizar reunião do Conselho Municipal de Planejamento Urbano, antes da decisão sobre o projeto, sempre que sugerida, na forma da lei, pelos moradores da área afetada ou suas associações.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário e esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 14 dias do mês de Junho do ano de dois mil e dezoito.

MÁRIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar para o exercício de 2018, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para atendimento das seguintes dotações orçamentárias:

Programática/Fonte	Descrição	Valor	MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00
09.001.18.541.1600.2.044.3.3.90.30.00.00	818	1000	MATERIAL DE CONSUMO	34.000,00
TOTAL	40.000,00			

Art. 2º - Para cobertura dos créditos adicionais do artigo anterior serão utilizados recursos da redução parcial das classificações orçamentárias seguintes:

Programática/Fonte	Descrição	Valor	JUROS DA DÍVIDA FUNDADA	40.000,00
04.003.28.843.1201.0.001.3.2.90.21.00.00	100	100	JUROS DA DÍVIDA FUNDADA <td>40.000,00</td>	40.000,00
TOTAL	40.000,00			

Art. 3º - A alteração orçamentária acima ocasionará em modificações no cronograma de desembolso mensal e anexos da LDO e PPA vigentes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Paço Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 14 dias do mês de junho de 2018.

MÁRIO JUNIO KAZUO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Art. 1º - Fica adjudicado o objeto em favor da empresa: SOTRAM - CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA, o vencedor do Processo Licitatório nº 035/2018 - Concorrência nº 01/2018.

Art. 2º - Fica Homologado em favor da empresa: SOTRAM - CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA, vencedora do certame, perfazendo um montante total de R\$ 1.631.775,88 (um milhão, seiscentos e trinta e um mil, setecentos e setenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), o resultado do Processo Licitatório nº 35/2018 - Concorrência nº 01/2018, que tem como objeto a contratação de empresa para realizar pavimentação em CBUQ da Estrada URU - Distrito de Jangada, conforme Convênio nº 035/2018 - SEIL.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Paço Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 15 dias do mês de junho de 2018.

MÁRIO JUNIO KAZUO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Art. 1º - Fica nomeado em decorrência do sorteio entre os desempregados e com a devida proporcionalidade partidária os seguintes vencedores: APARECIDA NUNES GONÇALVES, NÁDIA CORREA MASSA NEVES e RUBENS RODRIGUES DE ALMEIDA.

Art. 2º - Presente portaria entra em vigor a partir da presente data com efeitos retroativos a decisão Plenária da Câmara Municipal em sessão realizada no dia 14 de junho de 2018.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Câmara Municipal de Cafetal do Oeste - PR, dia 15 de junho de 2018.

MÁRCIO TADASHI MATSUMOTO
Presidente

Art. 1º - Fica determinado o afastamento do Prefeito Municipal Hedilberto Viana Sobrinho nos termos do art. 78, §2º, inciso II da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro do Oeste - PR.

Art. 2º - Fica determinado o afastamento do Prefeito Municipal Hedilberto Viana Sobrinho, pelo prazo legal de 180 (cento e oitenta dias), tendo em vista a instauração de processo para apuração dos fatos apresentados na denúncia de infração política-administrativa, processo nº 32/2018.

Art. 3º - O presente decreto legislativo é editado apenas para formalização do recebimento da denúncia e instauração do processo para apurar os fatos conforme aprovação pelo Plenário da Câmara em sessão extraordinária realizada no dia 14 de junho de 2018.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Câmara Municipal, Cruzeiro do Oeste - PR, dia 15 de junho de 2018.

MÁRCIO TADASHI MATSUMOTO
Presidente

Art. 1º - Fica determinado o afastamento do Prefeito Municipal Hedilberto Viana Sobrinho nos termos do art. 78, §2º, inciso II da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro do Oeste - PR.

Art. 2º - Fica determinado o afastamento do Prefeito Municipal Hedilberto Viana Sobrinho, pelo prazo legal de 180 (cento e oitenta dias), tendo em vista a instauração de processo para apuração dos fatos apresentados na denúncia de infração política-administrativa, processo nº 32/2018.

Art. 3º - O presente decreto legislativo é editado apenas para formalização do recebimento da denúncia e instauração do processo para apurar os fatos conforme aprovação pelo Plenário da Câmara em sessão extraordinária realizada no dia 14 de junho de 2018.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Câmara Municipal, Cruzeiro do Oeste - PR, dia 15 de junho de 2018.

MÁRCIO TADASHI MATSUMOTO
Presidente

Art. 1º - Fica determinado o afastamento do Prefeito Municipal Hedilberto Viana Sobrinho nos termos do art. 78, §2º, inciso II da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro do Oeste - PR.

Art. 2º - Fica determinado o afastamento do Prefeito Municipal Hedilberto Viana Sobrinho, pelo prazo legal de 180 (cento e oitenta dias), tendo em vista a instauração de processo para apuração dos fatos apresentados na denúncia de infração política-administrativa, processo nº 32/2018.

Art. 3º - O presente decreto legislativo é editado apenas para formalização do recebimento da denúncia e instauração do processo para apurar os fatos conforme aprovação pelo Plenário da Câmara em sessão extraordinária realizada no dia 14 de junho de 2018.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Câmara Municipal, Cruzeiro do Oeste - PR, dia 15 de junho de 2018.

MÁRCIO TADASHI MATSUMOTO
Presidente

Art. 1º - Fica determinado o afastamento do Prefeito Municipal Hedilberto Viana Sobrinho nos termos do art. 78, §2º, inciso II da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro do Oeste - PR.

Art. 2º - Fica determinado o afastamento do Prefeito Municipal Hedilberto Viana Sobrinho, pelo prazo legal de 180 (cento e oitenta dias), tendo em vista a instauração de processo para apuração dos fatos apresentados na denúncia de infração política-administrativa, processo nº 32/2018.

Art. 3º - O presente decreto legislativo é editado apenas para formalização do recebimento da denúncia e instauração do processo para apurar os fatos conforme aprovação pelo Plenário da Câmara em sessão extraordinária realizada no dia 14 de junho de 2018.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Câmara Municipal, Cruzeiro do Oeste - PR, dia 15 de junho de 2018.

MÁRCIO TADASHI MATSUMOTO
Presidente

Art. 1º - Fica determinado o afastamento do Prefeito Municipal Hedilberto Viana Sobrinho nos termos do art. 78, §2º, inciso II da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro do Oeste - PR.

Art. 2º - Fica determinado o afastamento do Prefeito Municipal Hedilberto Viana Sobrinho, pelo prazo legal de 180 (cento e oitenta dias), tendo em vista a instauração de processo para apuração dos fatos apresentados na denúncia de infração política-administrativa, processo nº 32/2018.

Art. 3º - O presente decreto legislativo é editado apenas para formalização do recebimento da denúncia e instauração do processo para apurar os fatos conforme aprovação pelo Plenário da Câmara em sessão extraordinária realizada no dia 14 de junho de 2018.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Câmara Municipal, Cruzeiro do Oeste - PR, dia 15 de junho de 2018.

MÁRCIO TADASHI MATSUMOTO
Presidente

Art. 1º - Fica determinado o afastamento do Prefeito Municipal Hedilberto Viana Sobrinho nos termos do art. 78, §2º, inciso II da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro do Oeste - PR.

Art. 2º - Fica determinado o afastamento do Prefeito Municipal Hedilberto Viana Sobrinho, pelo prazo legal de 180 (cento e oitenta dias), tendo em vista a instauração de processo para apuração dos fatos apresentados na denúncia de infração política-administrativa, processo nº 32/2018.

Art. 3º - O presente decreto legislativo é editado apenas para formalização do recebimento da denúncia e instauração do processo para apurar os fatos conforme aprovação pelo Plenário da Câmara em sessão extraordinária realizada no dia 14 de junho de 2018.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Câmara Municipal, Cruzeiro do Oeste - PR, dia 15 de junho de 2018.

MÁRCIO TADASHI MATSUMOTO
Presidente

Art. 1º - Fica determinado o afastamento do Prefeito Municipal Hedilberto Viana Sobrinho nos termos do art. 78, §2º, inciso II da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro do Oeste - PR.

Art. 2º - Fica determinado o afastamento do Prefeito Municipal Hedilberto Viana Sobrinho, pelo prazo legal de 180 (cento e oitenta dias), tendo em vista a instauração de processo para apuração dos fatos apresentados na denúncia de infração política-administrativa, processo nº 32/2018.

Art. 3º - O presente decreto legislativo é editado apenas para formalização do recebimento da denúncia e instauração do processo para apurar os fatos conforme aprovação pelo Plenário da Câmara em sessão extraordinária realizada no dia 14 de junho de 2018.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Câmara Municipal, Cruzeiro do Oeste - PR, dia 15 de junho de 2018.

MÁRCIO TADASHI MATSUMOTO
Presidente

Art. 1º - Fica determinado o afastamento do Prefeito Municipal Hedilberto Viana Sobrinho nos termos do art. 78, §2º, inciso II da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro do Oeste - PR.

Art. 2º - Fica determinado o afastamento do Prefeito Municipal Hedilberto Viana Sobrinho, pelo prazo legal de 180 (cento e oitenta dias), tendo em vista a instauração de processo para apuração dos fatos apresentados na denúncia de infração política-administrativa, processo nº 32/2018.

Art. 3º - O presente decreto legislativo é editado apenas para formalização do recebimento da denúncia e instauração do processo para apurar os fatos conforme aprovação pelo Plenário da Câmara em sessão extraordinária realizada no dia 14 de junho de 2018.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Câmara Municipal, Cruzeiro do Oeste - PR, dia 15 de junho de 2018.

MÁRCIO TADASHI MATSUMOTO
Presidente

Art. 1º - Fica determinado o afastamento do Prefeito Municipal Hedilberto Viana Sobrinho nos termos do art. 78, §2º, inciso II da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro do Oeste - PR.

Art. 2º - Fica determinado o afastamento do Prefeito Municipal Hedilberto Viana Sobrinho, pelo prazo legal de 180 (cento e oitenta dias), tendo em vista a instauração de processo para apuração dos fatos apresentados na denúncia de infração política-administrativa, processo nº 32/2018.

Art. 3º - O presente decreto legislativo é editado apenas para formalização do recebimento da denúncia e instauração do processo para apurar os fatos conforme aprovação pelo Plenário da Câmara em sessão extraordinária realizada no dia 14 de junho de 2018.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Câmara Municipal, Cruzeiro do Oeste - PR, dia 15 de junho de 2018.

MÁRCIO TADASHI MATSUMOTO
Presidente

Art. 1º - Fica determinado o afastamento do Prefeito Municipal Hedilberto Viana Sobrinho nos termos do art. 78, §2º, inciso II da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro do Oeste - PR.

Art. 2º - Fica determinado o afastamento do Prefeito Municipal Hedilberto Viana Sobrinho, pelo prazo legal de 180 (cento e oitenta dias), tendo em vista a instauração de processo para apuração dos fatos apresentados na denúncia de infração política-administrativa, processo nº 32/2018.

Art. 3º - O presente decreto legislativo é editado apenas para formalização do recebimento da denúncia e instauração do processo para apurar os fatos conforme aprovação pelo Plenário da Câmara em sessão extraordinária realizada no dia 14 de junho de 2018.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Câmara Municipal, Cruzeiro do Oeste - PR, dia 15 de junho de 2018.

MÁRCIO TADASHI MATSUMOTO
Presidente

Art. 1º - Fica determinado o afastamento do Prefeito Municipal Hedilberto Viana Sobrinho nos termos do art. 78, §2º, inciso II da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro do Oeste - PR.

Art. 2º - Fica determinado o afastamento do Prefeito Municipal Hedilberto Viana Sobrinho, pelo prazo legal de 180 (cento e oitenta dias), tendo em vista a instauração de processo para apuração dos fatos apresentados na denúncia de infração política-administrativa, processo nº 32/2018.

Art. 3º - O presente decreto legislativo é editado apenas para formalização do recebimento da denúncia e instauração do processo para apurar os fatos conforme aprovação pelo Plenário da Câmara em sessão extraordinária realizada no dia 14 de junho de 2018.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Câmara Municipal, Cruzeiro do Oeste - PR, dia 15 de junho de 2018.

MÁRCIO TADASHI MATSUMOTO
Presidente

Art. 1º - Fica determinado o afastamento do Prefeito Municipal Hedilberto Viana Sobrinho nos termos do art. 78, §2º, inciso II da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro do Oeste - PR.

Art. 2º - Fica determinado o afastamento do Prefeito Municipal Hedilberto Viana Sobrinho, pelo prazo legal de 180 (cento e oitenta dias), tendo em vista a instauração de processo para apuração dos fatos apresentados na denúncia de infração política-administrativa, processo nº 32/2018.

Art. 3º - O presente decreto legislativo é editado apenas para formalização do recebimento da denúncia e instauração do processo para apurar os fatos conforme aprovação pelo Plenário da Câmara em sessão extraordinária realizada no dia 14 de junho de 2018.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Câmara Municipal, Cruzeiro do Oeste - PR, dia 15 de junho de 2018.

MÁRCIO TADASHI MATSUMOTO
Presidente

Art. 1º - Fica determinado o afastamento do Prefeito Municipal Hedilberto Viana Sobrinho nos termos do art. 78, §2º, inciso II da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro do Oeste - PR.

Art. 2º - Fica determinado o afastamento do Prefeito Municipal Hedilberto Viana Sobrinho, pelo prazo legal de 180 (cento e oitenta dias), tendo em vista a instauração de processo para apuração dos fatos apresentados na denúncia de infração política-administrativa, processo nº 32/2018.

Art. 3º - O presente decreto legislativo é editado apenas para formalização do recebimento da denúncia e instauração do processo para apurar os fatos conforme aprovação pelo Plenário da Câmara em sessão extraordinária realizada no dia 14 de junho de 2018.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Câmara Municipal, Cruzeiro do Oeste - PR, dia 15 de junho de 2018.

MÁRCIO TADASHI MATSUMOTO
Presidente

Art. 1º - Fica determinado o afastamento do Prefeito Municipal Hedilberto Viana Sobrinho nos termos do art. 78, §2º, inciso II da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro do Oeste - PR.

Art. 2º - Fica determinado o afastamento do Prefeito Municipal Hedilberto Viana Sobrinho, pelo prazo legal de 180 (cento e oitenta dias), tendo em vista a instauração de processo para apuração dos fatos apresentados na denúncia de infração política-administrativa, processo nº 32/2018.

Art. 3º - O presente decreto legislativo é editado apenas para formalização do recebimento da denúncia e instauração do processo para apurar os fatos conforme aprovação pelo Plenário da Câmara em sessão extraordinária realizada no dia 14 de junho de 2018.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Câmara Municipal, Cruzeiro do Oeste - PR, dia 15 de junho de 2018.

MÁRCIO TADASHI MATSUMOTO
Presidente

Art. 1º - Fica determinado o afastamento do Prefeito Municipal Hedilberto Viana Sobrinho nos termos do art. 78, §2º, inciso II da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro do Oeste - PR.

Art. 2º - Fica determinado o afastamento do Prefeito Municipal Hedilberto Viana Sobrinho, pelo prazo legal de 180 (cento e oitenta dias), tendo em vista a instauração de processo para apuração dos fatos apresentados na denúncia de infração política-administrativa, processo nº 32/2018.

Art. 3º - O presente decreto legislativo é editado apenas para formalização do recebimento da denúncia e instauração do processo para apurar os fatos conforme aprovação pelo Plenário da Câmara em sessão extraordinária realizada no dia 14 de junho de 2018.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Câmara Municipal, Cruzeiro do Oeste - PR, dia 15 de junho de 2018.

MÁRCIO TADASHI MATSUMOTO
Presidente

Art. 1º - Fica determinado o afastamento do Prefeito Municipal Hedilberto Viana Sobrinho nos termos do art. 78, §2º, inciso II da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro do Oeste - PR.

Art. 2º - Fica determinado o afastamento do Prefeito Municipal Hedilberto Viana Sobrinho, pelo prazo legal de 180 (cento e oitenta dias), tendo em vista a instauração de processo para apuração dos fatos apresentados na denúncia de infração política-administrativa, processo nº 32/2018.

Art. 3º - O presente decreto legislativo é editado apenas para formalização do recebimento da denúncia e instauração do processo para apurar os fatos conforme aprovação pelo Plenário da Câmara em sessão extraordinária realizada no dia 14 de junho de 2018.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Câmara Municipal, Cruzeiro do Oeste - PR, dia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA
 Estado do Paraná
 DECRETO Nº 02/2018, 16 DE JUNHO DE 2018.
 SÚMULA: NOMEIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC DE MARIA HELENA – PR, EM OBEDIÊNCIA A NOVA LEI Nº 1539/2018, DE 04 DE JUNHO DE 2018, QUE CRIA A DIRETORIA/COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL MUNICIPAL.
 O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIA HELENA, Estado do Paraná, ELIAS BEZERRA DE ARAUJO, em cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 024/97, posteriormente suas alterações e em conformidade com a Lei Ordinária nº 1539/2018, pela presente.
 RESOLVE:
 Art. 1º - DESIGNAR para compor a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC – do Município de Maria Helena-PR, em obediência com o art. 10 da Lei nº 024/1997 e suas alterações e em conformidade com o art. 1º da Nova Lei de Defesa Civil nº 1539/2018, os seguintes representantes e entidades, como segue:
PRESIDÊNCIA:
 Presidente - Prefeito Municipal - Elias Bezerra de Araujo;
 Adjunto - vice - prefeito - Marlon Rancer;
DIRETORIA DE OPERAÇÕES
 Diretor de Operações - Dalton Fernando Cordado;
 Secretário - Luiz Fernando Mendes Diniz;
GRUPO DE ATIVIDADES FUNDAMENTAIS – GRAF:
 Secretária Municipal Saúde - Claudemir Lima (4);
 Secretário de Serviços - Josélio da Luz;
 Secretária de Finanças - Priscila Rebeci Bezerra de Araujo;
 Secretária de Agric. e Meio Ambiente - Cintia Miyuki Yamagata;
 Diretor de Administração do Patóio - José Carlos de Souza;
 Diretor da Comissão de Defesa Civil - André Roberto de Souza;
 Diretora da Comissão de Defesa Civil - Angélica da Costa Brock;
 Diretor da Comissão de Depósito - Itamar da Costa;
 Diretor da Defesa Civil e Assuntos Jurídicos - Afonso Vieira dos Santos;
CONSELHO DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS – CENG
 Representante das Igrejas - Eluêza Rebeci de Araujo;
 Representante das Entidades de Defesa Civil - Afonso Vieira dos Santos;
 Associação da Indústria e Comércio - Marcelo Augusto da Rocha;
 Art. 2º - Os trabalhos da Comissão, serão sem ônus para o Município, sendo em caráter de honorários.
 Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 MARIA HELENA-PR, 15 de junho de 2018.
 ELIAS BEZERRA DE ARAUJO
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA
 Estado do Paraná
 EXTRATO DO CONTRATO Nº 100/2018-PMHM
 CONTRATANTE: Município de Praça Brasil/MARIA HELENA, Estado do Paraná, com sede à Rua Praça Brasil, 2001, centro, na cidade de Maria Helena -PR, inscrito no CGC/ME nº 76.247.386/0001-00, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o SR ELIAS BEZERRA DE ARAUJO, portador da Cédula de Identidade RG nº 778.196/SSP-PR e do CPF/MF nº 201.486.809-44.
 CONTRATADA: ALUGALLA - USINA DE ASFALTO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - ME.
 OBJETO: Execução de 13.197,31m² de recuperação asfáltica em CBQU com serviços de limpeza e lavagem da pista, pintura de ligação com emulsão, reperfilamento e revestimento em concreto betuminoso usinado à quente - CBQU, e pintas para PNEO piso tátil (taxas de sinalização horizontal, ensaios tecnológicos e placas de obra do programa.
 VALOR: R\$ 486.400,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil e quatrocentos reais).
 O valor da execução do objeto deste Contrato correrá a conta 077.000 - 07.001 - Divisão de Serviços - Obras
 Nº 15.451.0008.1.001 - Recuperação Asfáltica
 F - 31717 - 39714 4.90.51.00 - Urban e Instalações
 F - 01000 - 39844 4.90.51.00 - Obras e Instalações
 GRUPO EXECUTIVO: 129 (cento e vinte) dias contados a partir do 10º (décimo) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada e de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.
 PRAZO DE VALIDADE: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
 DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 15 de junho de 2018.
 FÓRMO: Comarca de Umuarama, Estado do Paraná.
 MARIA HELENA - PR, 15 de junho de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA
 Estado do Paraná
 TERMO DE JUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
 MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 001/2018
 EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 039/2018
 Estado de Umuarama e tendo em vista o parecer jurídico e autorização para homologação da Assessoria Jurídica do Paranacidade juntado e anexado ao processo, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a contratação do objeto de obras de 13.197,31m² de recuperação asfáltica em CBQU com serviços de limpeza e lavagem da pista, pintura de ligação com emulsão, reperfilamento e revestimento em concreto betuminoso usinado à quente - CBQU, e pintas para PNEO piso tátil, taxas de sinalização horizontal, ensaios tecnológicos e placas de obra do programa, de acordo com as normas, condições e especificações estabelecidas no Edital nº 039/2018, modalidade CONCORRÊNCIA Nº 001/2018, a empresa ALUGALLA - USINA DE ASFALTO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.826.387/0001-53, no valor R\$ 486.400,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil e quatrocentos reais).
 MARIA HELENA - PR, 15 de junho de 2018.
 ELIAS BEZERRA DE ARAUJO
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA
 Estado do Paraná
 EXTRATO DE CONTRATO
 CONTRATO RH Nº 01/2018
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA;
 CONTRATADO: MICHELLI FURCHO
 OBJETO: prestação de serviços como "Enfermeiro (40 horas)", visando atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fundamentado pela Lei Complementar nº 018/2009, de 23 de março de 2009.
 INÍCIO DE CONTRATO: 21 de maio de 2018;
 VALOR MENSAL: R\$2.897,05 (dois mil, oitocentos e noventa e sete reais e cinco centavos).
 PRAZO: até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado caso necessário;
 FUNDAMENTAÇÃO: Processo Seletivo Municipal, conforme edital nº 001/2017.
 MARIA HELENA, 21 de maio de 2018.
 ELIAS BEZERRA DE ARAUJO
 PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA
 Estado do Paraná
 EXTRATO DE CONTRATO
 CONTRATO RH Nº 01/2018
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA;
 CONTRATADO: AMANDA NASCIMENTO VASQUES SOUZA
 OBJETO: prestação de serviços como "Enfermeiro (40 horas)", visando atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fundamentado pela Lei Complementar nº 018/2009, de 23 de março de 2009.
 INÍCIO DE CONTRATO: 21 de maio de 2018;
 VALOR MENSAL: R\$1.255,37 (um mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e trinta e sete centavos).
 PRAZO: até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado caso necessário;
 FUNDAMENTAÇÃO: Processo Seletivo Municipal, conforme edital nº 001/2017.
 MARIA HELENA, 21 de maio de 2018.
 ELIAS BEZERRA DE ARAUJO
 PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA
 Estado do Paraná
 EXTRATO DE CONTRATO
 CONTRATO RH Nº 01/2018
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA;
 CONTRATADO: LARISSA DE ANDRADE DA SILVA FERREIRA
 OBJETO: prestação de serviços como "Médico (40 horas)", visando atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fundamentado pela Lei Complementar nº 018/2009, de 23 de março de 2009.
 INÍCIO DE CONTRATO: 08 de junho de 2018;
 VALOR MENSAL: R\$13.228,35 (treze mil, duzentos e vinte e oito reais e trinta e sete centavos).
 PRAZO: até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado caso necessário;
 FUNDAMENTAÇÃO: Processo Seletivo Municipal, conforme edital nº 001/2017.
 MARIA HELENA, 08 de junho de 2018.
 ELIAS BEZERRA DE ARAUJO
 PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA
 Estado do Paraná
 EXTRATO DE CONTRATO
 CONTRATO RH Nº 01/2018
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA;
 CONTRATADO: LARISSA DE ANDRADE DA SILVA FERREIRA
 OBJETO: prestação de serviços como "Médico (40 horas)", visando atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fundamentado pela Lei Complementar nº 018/2009, de 23 de março de 2009.
 INÍCIO DE CONTRATO: 08 de junho de 2018;
 VALOR MENSAL: R\$13.228,35 (treze mil, duzentos e vinte e oito reais e trinta e sete centavos).
 PRAZO: até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado caso necessário;
 FUNDAMENTAÇÃO: Processo Seletivo Municipal, conforme edital nº 001/2017.
 MARIA HELENA, 08 de junho de 2018.
 ELIAS BEZERRA DE ARAUJO
 PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA
 Estado do Paraná
 EXTRATO DE CONTRATO
 CONTRATO RH Nº 01/2018
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA;
 CONTRATADO: LARISSA DE ANDRADE DA SILVA FERREIRA
 OBJETO: prestação de serviços como "Médico (40 horas)", visando atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fundamentado pela Lei Complementar nº 018/2009, de 23 de março de 2009.
 INÍCIO DE CONTRATO: 08 de junho de 2018;
 VALOR MENSAL: R\$13.228,35 (treze mil, duzentos e vinte e oito reais e trinta e sete centavos).
 PRAZO: até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado caso necessário;
 FUNDAMENTAÇÃO: Processo Seletivo Municipal, conforme edital nº 001/2017.
 MARIA HELENA, 08 de junho de 2018.
 ELIAS BEZERRA DE ARAUJO
 PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
 Avenida Mariluz, 1520 – Centro
 CEP: 87.470-000 – Fone/Fax: (44) 3534-8000
 CNPJ: 76.404.136/0001-29 – Mariluz/Paraná
 EXTRATO DO CONTRATO Nº 040/2018
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.
 CNPJ: 76.404.136/0001-29
 CONTRATADO: BERALDO ARTES GRAFICAS - ME.
 CNPJ: 07.274.456/0001-99
 BASE LEGAL: Pregão Presencial Nº 024/2018
 OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de materiais gráficos destinados a utilização das Secretarias do Município de Mariluz, conforme especificações contidas no termo de referência, e nos elementos instrutores do edital VALOR DO CONTRATO: R\$ 56.443,70 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e três reais e setenta centavos).
 FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente em até 10 (dez) dias úteis, mediante crédito em conta-corrente e apresentação de nota fiscal/itfgrua.
 FORMA DE ENTREGA: O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente em até 10 (dez) dias úteis, mediante crédito em conta-corrente e apresentação de nota fiscal/itfgrua.
 FÓRMO: Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.
 VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de sua assinatura.
 MARILUZ, 15 de junho de 2018.
 CNPJ: 76.404.136/0001-29
 BERALDO ARTES GRAFICAS - ME.
 CNPJ: 07.274.456/0001-99
 CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
 Avenida Mariluz, 1520 – Centro
 CEP: 87.470-000 – Fone/Fax: (44) 3534-8000
 CNPJ: 76.404.136/0001-29 – Mariluz/Paraná
 EXTRATO DO CONTRATO Nº 040/2018
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.
 CNPJ: 76.404.136/0001-29
 CONTRATADO: BERALDO ARTES GRAFICAS - ME.
 CNPJ: 07.274.456/0001-99
 BASE LEGAL: Pregão Presencial Nº 024/2018
 OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de materiais gráficos destinados a utilização das Secretarias do Município de Mariluz, conforme especificações contidas no termo de referência, e nos elementos instrutores do edital VALOR DO CONTRATO: R\$ 56.017,10 (cinquent e oito mil, dezessete reais e dez centavos).
 FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente em até 10 (dez) dias úteis, mediante crédito em conta-corrente e apresentação de nota fiscal/itfgrua.
 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Conforme solicitação formulada pela Secretaria diretamente emvida.
 FÓRMO: Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.
 VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de sua assinatura.
 MARILUZ, 15 de junho de 2018.
 MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.
 CNPJ: 76.404.136/0001-29
 BERALDO ARTES GRAFICAS - ME.
 CNPJ: 07.274.456/0001-99
 CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA
 Estado do Paraná
 Lei Nº. 1559, de 15 de junho de 2018.
 Dispõe sobre ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Diretrizes Gerais da Organização e a estrutura dos órgãos, e a hora de Educação Presencial, bem como serem executadas pelo Município, no exercício de 2019, e dá outras providências.
 O CAMARÁ MUNICIPAL DE MARIA HELENA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E ELIAS BEZERRA DE ARAUJO, Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:
 Art. 1º O Orçamento do Município de Maria Helena, relativo ao exercício financeiro de 2019, será elaborado e executado segundo as diretrizes e metas estabelecidas nos artigos 1º a 27, do presente Decreto, em cumprimento ao disposto no art. 1º da Constituição Federal, no art. 122 da Lei Orgânica do Município de Maria Helena, Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, e ainda ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conforme alterações.
 I. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
 II. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
 III. As Diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
 IV - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
 V - as disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município;
 VI - as disposições constitucionais dos fundos e da seguridade social;
 VII - as disposições estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
 VIII - as disposições finais.
ACÕES PRIORITÁRIAS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
 Art. 2º São prioridades da Administração Pública Municipal:
 I - a melhoria da qualidade dos serviços públicos do Município e otimizar o uso dos recursos públicos, buscando acréscimo nos investimentos para atender às necessidades essenciais da população;
 II - implementar a política municipal de geração de empregos e integração com as regiões circunvizinhas;
 III - estabelecer Projetos Estratégicos do Plano de Governo, dando ênfase para as ações que envolvam maior impacto social;
 IV - buscar a plena cidadania, através do atendimento às necessidades da população nas áreas de educação, saúde, habitação, assistência social, abastecimento, e saneamento básico;
 V - fortalecer o exercício da gestão compartilhada entre o Poder Público e a Comunidade.
 Art. 3º As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2019 a serem contempladas na programação orçamentária, estão elencados por Órgãos Organismos, conforme o Anexo e que se refere o art. 41 desta lei, que trata da captação das metas físicas para o exercício financeiro de 2019 em valores quadrimestrais.
 Art. 4º Os recursos estimados na lei orçamentária para 2019 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Anexo I desta lei, todavia, não se constituem em limite à programação das despesas.
 Art. 5º - Na elaboração do projeto de orçamento para o exercício financeiro de 2019 o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, assegurando o equilíbrio entre receitas e despesas.
 Art. 6º Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custeio administrativo, operacional, precatórios e decisões judiciais bem como contrapartida de programas financiados e aprovados por lei municipal.
CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS
 Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Maria Helena, conforme determina a Lei Orgânica do Município, conter-se-á de:
 I - Texto de lei;
 II - Demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
 III - Demonstrativo da receita, segundo as categorias econômicas;
 IV - Demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
 V - Programa de trabalho do governo;
 VI - Programa de trabalho do governo - Demonstrativo da despesa por funções, em valores e metas físicas, segundo as atividades e operações especiais;
 VII - Demonstrativo da despesa por órgão e funções;
 VIII - Demonstrativo da despesa por modalidade de aplicação, segundo as unidades orçamentárias;
 IX - Demonstrativo da receita em conformidade com o disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
 X - Demonstrativo da evolução da despesa realizada por modalidade de aplicação dos dois últimos exercícios, da despesa fixada para o exercício corrente e para os exercícios seguintes;
 XI - Demonstrativo da evolução da despesa realizada por modalidade de aplicação dos dois últimos exercícios, da despesa fixada para o exercício corrente e para os exercícios seguintes;
 XII - Demonstrativo da evolução da despesa realizada por modalidade de aplicação dos dois últimos exercícios, da despesa fixada para o exercício corrente e para os exercícios seguintes;
 XIII - Demonstrativo da evolução da despesa realizada por modalidade de aplicação dos dois últimos exercícios, da despesa fixada para o exercício corrente e para os exercícios seguintes;
 XIV - Demonstrativo da evolução da despesa realizada por modalidade de aplicação dos dois últimos exercícios, da despesa fixada para o exercício corrente e para os exercícios seguintes;
 XV - Demonstrativo da evolução da despesa realizada por modalidade de aplicação dos dois últimos exercícios, da despesa fixada para o exercício corrente e para os exercícios seguintes;
 XVI - Demonstrativo da evolução da despesa realizada por modalidade de aplicação dos dois últimos exercícios, da despesa fixada para o exercício corrente e para os exercícios seguintes;
 XVII - Demonstrativo da evolução da despesa realizada por modalidade de aplicação dos dois últimos exercícios, da despesa fixada para o exercício corrente e para os exercícios seguintes;
 XVIII - Demonstrativo da evolução da despesa realizada por modalidade de aplicação dos dois últimos exercícios, da despesa fixada para o exercício corrente e para os exercícios seguintes;
 XIX - Demonstrativo da evolução da despesa realizada por modalidade de aplicação dos dois últimos exercícios, da despesa fixada para o exercício corrente e para os exercícios seguintes;
 XX - Demonstrativo da evolução da despesa realizada por modalidade de aplicação dos dois últimos exercícios, da despesa fixada para o exercício corrente e para os exercícios seguintes;
 XXI - Demonstrativo da evolução da despesa realizada por modalidade de aplicação dos dois últimos exercícios, da despesa fixada para o exercício corrente e para os exercícios seguintes;
 XXII - Demonstrativo da evolução da despesa realizada por modalidade de aplicação dos dois últimos exercícios, da despesa fixada para o exercício corrente e para os exercícios seguintes;
 XXIII - Demonstrativo da evolução da despesa realizada por modalidade de aplicação dos dois últimos exercícios, da despesa fixada para o exercício corrente e para os exercícios seguintes;
 XXIV - Demonstrativo da evolução da despesa realizada por modalidade de aplicação dos dois últimos exercícios, da despesa fixada para o exercício corrente e para os exercícios seguintes;
 XXV - Demonstrativo da evolução da despesa realizada por modalidade de aplicação dos dois últimos exercícios, da despesa fixada para o exercício corrente e para os exercícios seguintes;
 XXVI - Demonstrativo da evolução da despesa realizada por modalidade de aplicação dos dois últimos exercícios, da despesa fixada para o exercício corrente e para os exercícios seguintes;
 XXVII - Demonstrativo da evolução da despesa realizada por modalidade de aplicação dos dois últimos exercícios, da despesa fixada para o exercício corrente e para os exercícios seguintes;
 XXVIII - Demonstrativo da evolução da despesa realizada por modalidade de aplicação dos dois últimos exercícios, da despesa fixada para o exercício corrente e para os exercícios seguintes;
 XXIX - Demonstrativo da evolução da despesa realizada por modalidade de aplicação dos dois últimos exercícios, da despesa fixada para o exercício corrente e para os exercícios seguintes;
 XXX - Demonstrativo da evolução da despesa realizada por modalidade de aplicação dos dois últimos exercícios, da despesa fixada para o exercício corrente e para os exercícios seguintes;
 XXXI - Demonstrativo da evolução da despesa realizada por modalidade de aplicação dos dois últimos exercícios, da despesa fixada para o exercício corrente e para os exercícios seguintes;
 XXXII - Demonstrativo da evolução da despesa realizada por modalidade de aplicação dos dois últimos exercícios, da despesa fixada para o exercício corrente e para os exercícios seguintes;
 XXXIII - Demonstrativo da evolução da despesa realizada por modalidade de aplicação dos dois últimos exercícios, da despesa fixada para o exercício corrente e para os exercícios seguintes;
 XXXIV - Demonstrativo da evolução da despesa realizada por modalidade de aplicação dos dois últimos exercícios, da despesa fixada para o exercício corrente e para os exercícios seguintes;
 XXXV - Demonstrativo da evolução da despesa realizada por modalidade de aplicação dos dois últimos exercícios, da despesa fixada para o exercício corrente e para os exercícios seguintes;
 XXXVI - Demonstrativo da evolução da despesa realizada por modalidade de aplicação dos dois últimos exercícios, da despesa fixada para o exercício corrente e para os exercícios seguintes;
 XXXVII - Demonstrativo da evolução da despesa realizada por modalidade de aplicação dos dois últimos exercícios, da despesa fixada para o exercício corrente e para os exercícios seguintes;
 XXXVIII - Demonstrativo da evolução da despesa realizada por modalidade de aplicação dos dois últimos exercícios, da despesa fixada para o exercício corrente e para os exercícios seguintes;
 XXXIX - Demonstrativo da evolução da despesa realizada por modalidade de aplicação dos dois últimos exercícios, da despesa fixada para o exercício corrente e para os exercícios seguintes;
 XXXX - Demonstrativo da evolução da despesa realizada por modalidade de aplicação dos dois últimos exercícios, da despesa fixada para o exercício corrente e para os exercícios seguintes;
 XXXXI - Demonstrativo da evolução da despesa realizada por modalidade de aplicação dos dois últimos exercícios, da despesa fixada para o exercício corrente e para os exercícios seguintes;
 XXXXII - Demonstrativo da evolução da despesa realizada por modalidade de aplicação dos dois últimos exercícios, da despesa fixada para o exercício corrente e para os exercícios seguintes;
 XXXXIII - Demonstrativo da evolução da despesa realizada por modalidade de aplicação dos dois últimos exercícios, da despesa fixada para o exercício corrente e para os exercícios seguintes;
 XXXXIV - Demonstrativo da evolução da despesa realizada por modalidade de aplicação dos dois últimos exercícios, da despesa fixada para o exercício corrente e para os exercícios seguintes;
 XXXXV - Demonstrativo da evolução da despesa realizada por modalidade de aplicação dos dois últimos exercícios, da despesa fixada para o exercício corrente e para os exercícios seguintes;
 XXXXVI - Demonstrativo da evolução da despesa realizada por modalidade de aplicação dos dois últimos exercícios, da despesa fixada para o exercício corrente e para os exercícios seguintes;
 XXXXVII - Demonstrativo da evolução da despesa realizada por modalidade de aplicação dos dois últimos exercícios, da despesa fixada para o exercício corrente e para os exercícios seguintes;
 XXXXVIII - Demonstrativo da evolução da despesa realizada por modalidade de aplicação dos dois últimos exercícios, da despesa fixada para o exercício corrente e para os exercícios seguintes;
 XXXXIX - Demonstrativo da evolução da despesa realizada por modalidade de aplicação dos dois últimos exercícios, da despesa fixada para o exercício corrente e para os exercícios seguintes;
 XXXL - Demonstrativo da evolução da despesa realizada por modalidade de aplicação dos dois últimos exercícios, da despesa fixada para o exercício corrente e para os exercícios seguintes;
 XXXLI - Demonstrativo da evolução da despesa realizada por modalidade de aplicação dos dois últimos exercícios, da despesa fixada para o exercício corrente e para os exercícios seguintes;
 XXXLII - Demonstrativo da evolução da despesa realizada por modalidade de aplicação dos dois últimos exercícios, da despesa fixada para o exercício corrente e para os exercícios seguintes;
 XXXLIII - Demonstrativo da evolução da despesa realizada por modalidade de aplicação dos dois últimos exercícios, da despesa fixada para o exercício corrente e para os exercícios seguintes;
 XXXLIV - Demonstrativo da evolução da despesa realizada por modalidade de aplicação dos dois últimos exercícios, da despesa fixada para o exercício corrente e para os exercícios seguintes;
 XXXLV - Demonstrativo da evolução da despesa realizada por modalidade de aplicação dos dois últimos exercícios, da despesa fixada para o exercício corrente e para os exercícios seguintes;
 XXXLVI - Demonstrativo da evolução da despesa realizada por modalidade de aplicação dos dois últimos exercícios, da despesa fixada para o exercício corrente e para os exercícios seguintes;
 XXXLVII - Demonstrativo da evolução da despesa realizada por modalidade de aplicação dos dois últimos exercícios, da despesa fixada para o exercício corrente e para os exercícios seguintes;
 XXXLVIII - Demonstrativo da evolução da despesa realizada por modalidade de aplicação dos dois últimos exercícios, da despesa fixada para o exercício corrente e para os exercícios seguintes;
 XXXLIX - Demonstrativo da evolução da despesa realizada por modalidade de aplicação dos dois últimos exercícios, da despesa fixada para o exercício corrente e para os exercícios seguintes;
 XXXLX - Demonstrativo da evolução da despesa realizada por modalidade de aplicação dos dois últimos exercícios, da despesa fixada para o exercício corrente e para os exercícios seguintes;
 XXXLXI - Demonstrativo da evolução da despesa realizada por modalidade de aplicação dos dois últimos exercícios, da despesa fixada para o exercício corrente e para os exercícios seguintes;
 XXXLXII - Demonstrativo da evolução da despesa realizada por modalidade de aplicação dos dois últimos exercícios, da despesa fixada para o exercício corrente e para os exercícios seguintes;
 XXXLXIII - Demonstrativo da evolução da despesa realizada por modalidade de aplicação dos dois últimos exercícios, da despesa fixada para o exercício corrente e para os exercícios seguintes;
 XXXLXIV - Demonstrativo da evolução da despesa realizada por modalidade de aplicação dos dois últimos exercícios, da despesa fixada para o exercício corrente e para os exercícios seguintes;
 XXXLXV - Demonstrativo da evolução da despesa realizada por modalidade de aplicação dos dois últimos exercícios, da despesa fixada para o exercício corrente e para os exercícios seguintes;
 XXXLXVI - Demonstrativo da evolução da despesa realizada por modalidade de aplicação dos dois últimos exercícios, da despesa fixada para o exercício corrente e para os exercícios seguintes;
 XXXLXVII - Demonstrativo da evolução da despesa realizada por modalidade de aplicação dos dois últimos exercícios, da despesa fixada para o exercício corrente e para os exercícios seguintes;
 XXXLXVIII - Demonstrativo da evolução da despesa realizada por modalidade de aplicação dos dois últimos exercícios, da despesa fixada para o exercício corrente e para os exercícios seguintes;
 XXXLXIX - Demonstrativo da evolução da despesa realizada por modalidade de aplicação dos dois últimos exercícios, da despesa fixada para o exercício corrente e para os exercícios seguintes;
 XXXLXX - Demonstrativo da evolução da despesa realizada por modalidade de aplicação dos dois últimos exercícios, da despesa fixada para o exercício corrente e para os exercícios seguintes;
 XXXLXXI - Demonstrativo da evolução da despesa realizada por modalidade de aplicação dos dois últimos exercícios, da despesa fixada para o exercício corrente e para os exercícios seguintes;
 XXXLXXII - Demonstrativo da evolução da despesa realizada por modalidade de aplicação dos dois últimos exercícios, da despesa fixada para o exercício corrente e para os exercícios seguintes;
 XXXLXXIII - Demonstrativo da evolução da despesa realizada por modalidade de aplicação dos dois últimos exercícios, da despesa fixada para o exercício corrente e para os exercícios seguintes;
 XXXLXXIV - Demonstrativo da evolução da despesa realizada por modalidade de aplicação dos dois últimos exercícios, da despesa fixada para o exercício corrente e para os exercícios seguintes;
 XXXLXXV - Demonstrativo da evolução da despesa realizada por modalidade de aplicação dos dois últimos exercícios, da despesa fixada para o exercício corrente e para os exercícios seguintes;
 XXXLXXVI - Demonstrativo da evolução da despesa realizada por modalidade de aplicação dos dois últimos exercícios, da despesa fixada para o exercício corrente e para os exercícios seguintes;
 XXXLXXVII - Demonstrativo da evolução da despesa realizada por modalidade de aplicação dos dois últimos exercícios, da despesa fixada para o exercício corrente e para os exercícios seguintes;
 XXXLXXVIII - Demonstrativo da evolução da despesa realizada por modalidade de aplicação dos dois últimos exercícios, da despesa fixada para o exercício corrente e para os exercícios seguintes;
 XXXLXXIX - Demonstrativo da evolução da despesa realizada por modalidade de aplicação dos dois últimos exercícios, da despesa fixada para o exercício corrente e para os exercícios seguintes;
 XXXLXXX - Demonstrativo da evolução da despesa realizada por modalidade de aplicação dos dois últimos exercícios, da despesa fixada para o exercício corrente e para os exercícios seguintes;
 XXXLXXXI - Demonstrativo da evolução da despesa realizada por modalidade de aplicação dos dois últimos exercícios, da despesa fixada para o exercício corrente e para os exercícios seguintes;
 XXXLXXXII - Demonstrativo da evolução da despesa realizada por modalidade de aplicação dos dois últimos exercícios, da despesa fixada para o exercício corrente e para os exercícios seguintes;
 XXXLXXXIII - Demonstrativo da evolução da despesa realizada por modalidade de aplicação dos dois últimos exercícios, da despesa fixada para o exercício corrente e para os exercícios seguintes;
 XXXLXXXIV - Demonstrativo da evolução da despesa realizada por modalidade de aplicação dos dois últimos exercícios, da despesa fixada para o exercício corrente e para os exercícios seguintes;
 XXXLXXXV - Demonstrativo da evolução da despesa realizada por modalidade de aplicação dos dois últimos exercícios, da despesa fixada para o exercício corrente e para os exercícios seguintes;
 XXXLXXXVI - Demonstrativo da evolução da despesa realizada por modalidade de aplicação dos dois últimos exercícios, da despesa fixada para o exercício corrente e para os exercícios seguintes;
 XXXLXXXVII - Demonstrativo da evolução da despesa realizada por modalidade de aplicação dos dois últimos exercícios, da despesa fixada para o exercício corrente e para os exercícios seguintes;
 XXXLXXXVIII - Demonstrativo da evolução da despesa realizada por modalidade de aplicação dos dois últimos exercícios, da despesa fixada para o exercício corrente e para os exercícios seguintes;
 XXXLXXXIX - Demonstrativo da evolução da despesa realizada por modalidade de aplicação dos dois últimos exercícios, da despesa fixada para o exercício corrente e para os exercícios seguintes;
 XXXLXXXX - Demonstrativo da evolução da despesa realizada por modalidade de aplicação dos dois últimos exercícios, da despesa fixada para o exercício corrente e para os exercícios seguintes;
 XXXLXXXXI - Demonstrativo da evolução da despesa realizada por modalidade de aplicação dos dois últimos exercícios, da despesa fixada para o exercício corrente e para os exercícios seguintes;
 XXXLXXXXII - Demonstrativo da evolução da despesa realizada por modalidade de aplicação dos dois últimos exercícios, da despesa fixada para o exercício corrente e para os exercícios seguintes;
 XXXLXXXXIII - Demonstrativo da evolução da despesa realizada por modalidade de aplicação dos dois últimos exercícios, da despesa fixada para o exercício corrente e para os exercícios seguintes;
 XXXLXXXXIV - Demonstrativo da evolução da despesa realizada por modalidade de aplicação dos dois últimos exercícios, da despesa fixada para o exercício corrente e para os exercícios seguintes;
 XXXLXXXXV - Demonstrativo da evolução da despesa realizada por modalidade de aplicação dos dois últimos exercícios, da despesa fixada para o exercício corrente e para os exercícios seguintes;
 XXXLXXXXVI - Demonstrativo da evolução da despesa realizada por modalidade de aplicação dos dois últimos exercícios, da despesa fixada para o exercício corrente e para os exercícios seguintes;
 XXXLXXXXVII - Demonstrativo da evolução da despesa realizada por modalidade de aplicação dos dois últimos exercícios, da despesa fixada para o exercício corrente e para os exercícios seguintes;
 XXXLXXXXVIII - Demonstrativo da evolução da despesa realizada por modalidade de aplicação dos dois últimos exercícios, da despesa fixada para o exercício corrente e para os exercícios seguintes;
 XXXLXXXXIX - Demonstrativo da evolução da despesa realizada por modalidade de aplicação dos dois últimos exercícios, da despesa fixada para o exercício corrente e para os exercícios seguintes;
 XXXLXXXXX - Demonstrativo da evolução da despesa realizada por modalidade de aplicação dos dois últimos exercícios, da despesa fixada para o exercício corrente e para os exercícios seguintes;
 XXXLXXXXXI - Demonstrativo da evolução da despesa realizada por modalidade de aplicação dos dois últimos exercícios, da despesa fixada para o exercício corrente e para os exercícios seguintes;
 XXXLXXXXXII - Demonstrativo da evolução da despesa realizada por modalidade de aplicação dos dois últimos exercícios, da despesa fixada para o exercício corrente e para os exercícios seguintes;
 XXXLXXXXXIII - Demonstrativo da evolução da despesa realizada por modalidade de aplicação dos dois últimos exercícios, da despesa fixada para o exercício corrente e para os exercícios seguintes;
 XXXLXXXXXIV - Demonstrativo da evolução da despesa realizada por modalidade de aplicação dos dois últimos exercícios, da despesa fixada para o exercício corrente e para os exercícios seguintes;
 XXXLXXXXXV - Demonstrativo da evolução da despesa realizada por modalidade de aplicação dos dois últimos exercícios, da despesa fixada para o exercício corrente e para os exercícios seguintes;
 XXXLXXXXXVI - Demonstrativo da evolução da despesa realizada por modalidade de aplicação dos dois últimos exercícios, da despesa fixada para o exercício corrente e para os exercícios seguintes;
 XXXLXXXXXVII - Demonstrativo da evolução da despesa realizada por modalidade de aplicação dos dois últimos exercícios, da despesa fixada para o exercício corrente e para os exercícios seguintes;
 XXXLXXXXXVIII - Demonstrativo da evolução da despesa realizada por modalidade de aplicação dos dois últimos exercícios, da despesa fixada para o exercício corrente e para os exercícios seguintes;
 XXXLXXXXXIX - Demonstrativo da evolução da despesa realizada por modalidade de aplicação dos dois últimos exercícios, da despesa fixada para o exercício corrente e para os exercícios seguintes;
 XXXLXXXXXX - Demonstrativo da evolução da despesa realizada por modalidade de aplicação dos dois últimos exercícios, da despesa fixada para o exercício corrente e para os exercícios seguintes;
 XXXLXXXXXXI - Demonstrativo da evolução da despesa realizada por modalidade de aplicação dos dois últimos exercícios, da despesa fixada para o exercício corrente e para os exercícios seguintes;
 XXXLXXXXXXII - Demonstrativo da evolução da despesa realizada por modalidade de aplicação dos dois últimos exercícios, da despesa fixada para o exercício corrente e para os exercícios seguintes;
 XXXLXXXXXXIII - Demonstrativo da evolução da despesa realizada por modalidade de aplicação dos dois últimos exercícios, da despesa fixada para o exercício corrente e para os exercícios seguintes;
 XXXLXXXXXXIV - Demonstrativo da evolução da despesa realizada por modalidade de aplicação dos dois últimos exercícios, da despesa fixada para o exercício corrente e para os exercícios seguintes;
 XXXLXXXXXXV - Demonstrativo da evolução da despesa realizada por modalidade de aplicação dos dois últimos exercícios, da despesa fixada para o exercício corrente e para os exercícios seguintes;
 XXXLXXXXXXVI - Demonstrativo da evolução da despesa realizada por modalidade de aplicação dos dois últimos exercícios, da despesa fixada para o exercício corrente e para os exercícios seguintes;
 XXXLXXXXXXVII - Demonstrativo da evolução da despesa realizada por modalidade de aplicação dos dois últimos exercícios, da despesa fixada para o exercício corrente e para os exercícios seguintes;
 XXXLXXXXXXVIII - Demonstrativo da evolução da despesa realizada por modalidade de aplicação dos dois últimos exercícios, da despesa fixada para o exercício corrente e para os exercícios seguintes;
 XXXLXXXXXXIX - Demonstrativo da evolução da despesa realizada por modalidade de aplicação dos dois últimos exercícios, da despesa fixada para o exercício corrente e para os exercícios seguintes;
 XXXLXXXXXXX - Demonstrativo da evolução da despesa realizada por modalidade de aplicação dos dois últimos exercícios, da despesa fixada para o exercício corrente e para os exercícios seguintes;
 XXXLXXXXXXXI - Demonstrativo da evolução da despesa realizada por modalidade de aplicação dos dois últimos exercícios, da despesa fixada para o exercício corrente e para os exercícios seguintes;
 XXXLXXXXXXXII - Demonstrativo da evolução da despesa realizada por modalidade de aplicação dos dois últimos exercícios, da despesa fixada para o exercício corrente e para os exercícios seguintes;
 XXXLXXXXXXXIII - Demonstrativo da evolução da despesa realizada por modalidade de aplicação dos dois últimos exercícios, da despesa fixada para o exercício corrente e para os exercícios seguintes;
 XXXLXXXXXXXIV - Demonstrativo da evolução da despesa realizada por modalidade de aplicação dos dois últimos exercícios, da despesa fixada para o exercício corrente e para os exercícios seguintes;
 XXXLXXXXXXXV - Demonstrativo da evolução da despesa realizada por modalidade de aplicação dos dois últimos exercícios, da despesa fixada para o exercício corrente e para os exercícios seguintes;
 XXXLXXXXXXXVI - Demonstrativo da evolução da despesa realizada por modalidade de aplicação dos dois últimos exercícios, da despesa fixada para o exercício corrente e para os exercícios seguintes;
 XXXLXXXXXXXVII - Demonstrativo da evolução da despesa realizada por modalidade de aplicação dos dois últimos exercícios, da despesa fixada para o exercício corrente e para os exercícios seguintes;
 XXXLXXXXXXXVIII - Demonstrativo da evolução da despesa realizada por modalidade de aplicação dos dois últimos exercícios, da despesa fixada para o exercício corrente e para os exercícios seguintes;
 XXXLXXXXXXXIX - Demonstrativo da evolução da despesa realizada por modalidade de aplicação dos dois últimos exercícios, da despesa fixada para o exercício corrente e para os exercícios seguintes;
 XXXLXXXXXXXX - Demonstrativo da evolução da despesa realizada por modalidade de aplicação dos dois últimos exercícios, da despesa fixada para o exercício corrente e para os exercícios seguintes;
 XXXLXXXXXXXXI - Demonstrativo da evolução da despesa realizada por modalidade de aplicação dos dois últimos exercícios, da despesa fixada para o exercício corrente e para os exercícios seguintes;
 XXXLXXXXXXXII - Demonstrativo da evolução da despesa realizada por modalidade de aplicação dos dois últimos exercícios, da despesa fixada para o exercício corrente e para os exercícios seguintes;
 XXXLXXXXXXXIII - Demonstrativo da evolução da despesa realizada por modalidade de aplicação dos dois últimos exercícios, da despesa fixada para o exercício corrente e para os exercícios seguintes;
 XXXLXXXXXXXIV - Demonstrativo da evolução da despesa realizada por modalidade de aplicação dos dois últimos exercícios, da despesa fixada para o exercício corrente e para os exercícios seguintes;
 XXXLXXXXXXXV - Demonstrativo da evolução da despesa realizada por modalidade de aplicação dos dois últimos exercícios, da despesa fixada para o exercício corrente e para os exercícios seguintes;
 XXXLXXXXXXXVI - Demonstrativo da evolução da despesa realizada por modalidade de aplicação dos dois últimos exercícios, da despesa fixada para o exercício corrente e para os exercícios seguintes;
 XXXLXXXXXXXVII - Demonstrativo da evolução da despesa realizada por modalidade de aplicação dos dois últimos exercícios, da despesa fixada para o exercício corrente e para os exercícios seguintes;
 XXXLXXXXXXXVIII - Demonstrativo da evolução da despesa realizada por modalidade de aplicação dos dois últimos exercícios, da despesa fixada para o exercício corrente e para os exercícios seguintes;
 XXXLXXXXXXXIX - Demonstrativo da evolução da despesa realizada por modalidade de aplicação dos dois últimos exercícios, da despesa fixada para o exercício corrente e para os exercícios seguintes;
 XXXLXXXXXXXX - Demonstrativo da evolução da despesa realizada por modalidade de aplicação dos dois últimos exercícios, da despesa fixada para o exercício corrente e para os exercícios seguintes;
 XXXLXXXXXXXXI - Demonstrativo da evolução da despesa realizada por modalidade de aplicação dos dois últimos exercícios, da despesa fixada para o exercício corrente e para os exercícios seguintes;
 XXXLXXXXXXXII - Demonstrativo da evolução da despesa realizada por modalidade de aplicação dos dois últimos exercícios, da despesa fixada para o exercício corrente e para os exercícios seguintes;
 XXXLXXXXXXXIII - Demonstrativo da evolução da despesa realizada por modalidade de aplicação dos dois últimos exercícios, da despesa fixada para o exercício corrente e para os exercícios seguintes;
 XXXLXXXXXXXIV - Demonstrativo da evolução da despesa realizada por modalidade de aplicação dos dois últimos exercícios, da despesa fixada para o exercício corrente e para os exercícios seguintes;
 XXXLXXXXXXXV - Demonstrativo da evolução da despesa realizada por modalidade de aplicação dos dois últimos exercícios, da despesa fixada para o exercício corrente e para os exercícios seguintes;
 XXXLXXXXXXXVI - Demonstrativo da evolução da despesa realizada por modalidade de aplicação dos dois últimos exercícios, da despesa fixada para o exercício corrente e para os exercícios seguintes;
 XXXLXXXXXXXVII - Demonstrativo da evolução da despesa realizada por modalidade de aplicação dos dois últimos exercícios, da despesa fixada para o exercício corrente e para os exercícios seguintes;
 XXXLXXXXXXXVIII - Demonstrativo da evolução da despesa realizada por modalidade de aplicação dos dois últimos exercícios, da despesa fixada para o exercício corrente e para os exercícios seguintes;
 XXXLXXXXXXXIX - Demonstrativo da evolução da despesa realizada por modalidade de aplicação dos dois últimos exercícios, da despesa fixada para o exercício corrente e para os exercícios seguintes;
 XXXLXXXXXXXX - Demonstrativo da evolução da despesa realizada por modalidade de aplicação dos dois últimos exercícios, da despesa fixada para o exercício corrente e para os exercícios seguintes;
 XXXLXXXXXXXXI - Demonstrativo da evolução da despesa realizada por modalidade de aplicação dos dois últimos exercícios, da despesa fixada para o exercício corrente e para os exercícios seguintes;
 XXXLXXXXXXXII - Demonstrativo da evolução da despesa realizada por modalidade de aplicação dos dois últimos exercícios, da despesa fixada para o exercício corrente e para os exercícios seguintes;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL
 Estado do Paraná
 PORTARIA Nº 211/2018
 Prorroga licença para tratamento de Saúde.
 O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
 R. E. S. O. L. V. E.
 Art. 1º - PRORROGAR licença para tratamento de Saúde à servidora pública municipal MARGA CRISTINA CARDOSO COSTA, portadora da Cédula de Identidade Nº 7.132.986-0 SSP/PR, ocupante do cargo de provimento efetivo de Educador Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sem prejuízo de seus vencimentos, em 21 de 05 de 2018.
 PUBLIQUE-SE.
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 15 de junho de 2018.
 ALMIR DE ALMEIDA
 Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PÉROLA
 Estado do Paraná
 EXTRATO DE CONTRATO
 CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO Nº 70/2018
 Concedente: MUNICÍPIO DE PÉROLA
 Concessionária: G V LOPES FADIAÇÃO-EPP
 Objeto: Concessão de direito real de uso do imóvel constituído pelo Lote urbano nº 1/23-21/22/23-24 (unidades três-vinte e um vinte e doisvinte e três-A), da quadra 01/04, localização: perímetro urbano, área de 1.090,43m², contendo um barracão industrial em alvenaria com área de aproximadamente 72m², localizado na Avenida Rio Branco, nº 972, Centro, Pérola, Estado do Paraná, para instalação de empresa do ramo de confecção e/ou fabricação e/ou acabamento de peças de vestuários.
 Vigência: 15/08/2018 a 15/08/2023.
 Fundamentação: Concorrência Pública nº 03/2018-PM/PA
 Ajudicada e Homologada: 14/06/2018.
 DARLAN SCALCO
 Prefeito.

MUNICÍPIO DE PÉROLA
 Estado do Paraná
 AVISO DE LICITAÇÃO
 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2018
 EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (ME/EPP)
 PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO PARA MEEMPRESAS LOCAIS E REGIONAIS
 O MUNICÍPIO DE PÉROLA, Estado do Paraná, torna público que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura contratação do objeto abaixo especificado, observadas as disposições contidas na Lei 10.520, de 17 de julho de 2012, e suas alterações, e suas alterações, na Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Lei Municipal nº 2367 de 31 de março de 2017, Decreto Municipal nº 012/2009 e Decreto Municipal nº 257 de 18 de agosto de 2009, e demais legislações em vigor, bem como as disposições pertinentes, bem como as disposições contidas no presente Edital.
 TIPO: Menor Preço Unitário Por Item.
 Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa para o fornecimento de materiais de limpeza a serem utilizados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer do Município de Pérola, Estado do Paraná.
 LOCAL DA ABERTURA: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pérola, sito na Avenida Dona Pérola Bynington, nº 1800, CEP: 87.540-000, em Pérola, Estado do Paraná.
 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 10520/02, Lei 8666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Lei Municipal nº 2367 de 31 de março de 2017, Decreto Municipal nº 012/2009 e Decreto Municipal nº 257 de 18 de agosto de 2009.
 INFORMAÇÕES: O inteiro teor do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: <http://www.perola.pr.gov.br>, no link Processos Licitatórios. Maiores informações pelo Fone: (44) 3636-5300, de Segunda a Sexta-feira, das 08h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.
 JOSE CARLOS BARALDI
 Secretário Municipal de Planejamento.

MUNICÍPIO DE PÉROLA
 Estado do Paraná
 AVISO DE LICITAÇÃO
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2018
 O MUNICÍPIO DE PÉROLA, Estado do Paraná, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, observadas as disposições contidas na Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei 10.520, de 17 de julho de 2012, Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, e o Decreto Municipal nº 012/2009, e demais legislações pertinentes, bem como as disposições contidas no presente Edital.
 TIPO: Menor Preço Unitário Por Item.
 Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo novo tipo passageiro, com recursos provenientes do convênio nº 011/2017 - Protocolo nº 14.745.753-0, firmado entre a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS e o Município de Pérola, Estado do Paraná.
 SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: Às 09:00 horas da data 28/06/2018.
 LOCAL DA ABERTURA: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pérola, sito na Avenida Dona Pérola Bynington, nº 1800, CEP: 87.540-000, em Pérola, Estado do Paraná.
 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei 10.520/02, Lei 8666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, e o Decreto Municipal nº 012/2009.
 INFORMAÇÕES: O inteiro teor do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: <http://www.perola.pr.gov.br>, no link Processos Licitatórios. Maiores informações pelo Fone: (44) 3636-5300, de Segunda a Sexta-feira, das 08h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.
 JOSE CARLOS BARALDI
 Secretário Municipal de Planejamento.

MUNICÍPIO DE PÉROLA
 Estado do Paraná
 PORTARIA Nº 128/2018
 Concede férias à servidora SHEILE ALMEIDA DE SOUZA e das outras providências.
 O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
 RESOLVE:
 Art. 1º - Conceder a servidora SHEILE ALMEIDA DE SOUZA, brasileira, portadora do CPF nº 063.834.709-22, ocupando o cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, (vinte) dias de férias, referente ao período aquisitivo (2017/2017), a partir de 11/06/2018 a 30/06/2018.
 Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 DARLAN SCALCO
 Prefeito.
 (Republishado por incorreção)

MUNICÍPIO DE PÉROLA
 Estado do Paraná
 PORTARIA Nº 156/2018
 (Republishado por incorreção)

O Presidente do Conselho Intermunicipal de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná CIUEP, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto, e de acordo RESOLVE:

Art. 1º. RESCINDIR por término de contrato, os contratos de trabalho por prazo determinado dos funcionários abaixo relacionados, aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado de Provas e Títulos, conforme Edital 001/2016, de 12/04/2016, homologado pelo Edital nº 008/2016, de 24 de junho de 2016, de acordo com o emprego público de Condutor de Ambulância - 36 horas semanais, pela seguinte CLT, em ambas centenas das cidades na Regional de Itaipava - PR (2ª), a partir de 21 de Maio de 2018.

Art. 2º. Ficam revogadas, assim, as disposições das Portarias abaixo indicadas, nos itens referidos:

ÍTERIM	NOME	RG	PORTARIA Nº	ITEM	DATA
I	ALMIR HERRIGLIANI	7.199.215-2 SSP/PR	132/17	II	22.05.2017
II	ANTÔNIO FERNANDES	4.608.185-4 SSP/PR	134/17	II	22.05.2017
III	EDUARDO JOSÉ PACHECO	7.411.460-9 SSP/PR	134/17	II	22.05.2017
IV	EDUARDO FARIAS FERREIRA	9.704.914-9 SSP/PR	130/17	II	22.05.2017
V	RAUL RODRIGUES PEREIRA	4.860.198-8 SSP/PR	130/17	II	22.05.2017
VI	ELSON CARVALHO BARBESI	6.754.984-8 SSP/PR	132/17	III	22.05.2017
VII	EDNO RODRIGUES GOMES	4.904.011-8 SSP/PR	130/17	IV	22.05.2017
VIII	EVANDRO REZENDES CARVALHO	4.469.708-9 SSP/SP	245/17	Art. 1º	20.11.2017
IX	EDUARDO MELLO MELLO LUIZ	3.118.753-7 SSP/PR	134/17	II	22.05.2017
X	MAURÍCIO ROBERTO FERREIRA	6.804.353-8 SSP/PR	130/17	III	22.05.2017
XI	OSMAR LEANDRO	6.048.333-8 SSP/PR	130/17	Art. 1º	06.06.2017
XII	RODRIGO ANDREOLI FERREIRA	32.028.826-2 SSP/PR	130/17	VIII	22.05.2017
XIII	SAMUEL BARBOSI ALVES	6.832.465-8 SSP/PR	134/17	VII	22.05.2017
XIV	TARCISO HENRIQUE	34.900.834-8 SSP/PR	132/17	VIII	22.05.2017
XV	TIAGO CARRARO DA SILVA	8.840.660-8 SSP/PR	130/17	VIII	22.05.2017

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, notifique-se, registre-se e compre-se.

Umuarama, 25 de maio de 2018.

ALMIR DE ALMEIDA
 PRESIDENTE DO CIUEP

CÂMARA DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
 Estado do Paraná
 HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
 Dispensa por Limite Nº 29/2018
 Homologação Julgamento proferido pela Comissão de Licitação, do Processo Licitatório nº 75/2018, dando outras providências.
 O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, PR, no uso de suas atribuições legais,
 § 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 170/2018 de 24 de abril de 2018, sobre o Processo de Licitação nº 29/2018, que tem por objeto a aquisição de IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MÔNOCROMÁTICA PARA ATENDER A DEMANDA DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO.
 § 2º. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da(s) empresa(s) e/ou pessoa(s) física(s) e jurídica(s) que estiver(em) em conformidade com o Edital e o Plano de Preços (na Deliberação), que fica fazendo parte indissolúvel deste Decreto.
 N. J. CALZAVARA E CIA LTDA
 § 3º. Fica cancelado o nome das participantes da licitação § 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 São Jorge do Patrocínio-PR, 15/06/18
 JOSE CARLOS BARALDI
 PREFEITO

PREFEITURA DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
 Estado do Paraná
 AVISO DE LICITAÇÃO
 Dispensa por Limite Nº 29/2018
 Homologação Julgamento proferido pela Comissão de Licitação, do Processo Licitatório nº 75/2018, dando outras providências.
 O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, PR, no uso de suas atribuições legais,
 § 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 170/2018 de 24 de abril de 2018, sobre o Processo de Licitação nº 29/2018, que tem por objeto a aquisição de IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MÔNOCROMÁTICA PARA ATENDER A DEMANDA DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO.
 § 2º. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da(s) empresa(s) e/ou pessoa(s) física(s) e jurídica(s) que estiver(em) em conformidade com o Edital e o Plano de Preços (na Deliberação), que fica fazendo parte indissolúvel deste Decreto.
 N. J. CALZAVARA E CIA LTDA
 § 3º. Fica cancelado o nome das participantes da licitação § 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 São Jorge do Patrocínio-PR, 15/06/18
 JOSE CARLOS BARALDI
 PREFEITO

PREFEITURA DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
 Estado do Paraná
 PORTARIA Nº 205/2018, de 29 de maio de 2018.
 Concede Férias e dá outras providências.
 O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
 R. E. S. O. L. V. E.
 Art. 1º - CONCEDER com esteio no Inciso XVII do Art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil, e Art. 95 da Lei Municipal nº 410/93, § único do Art. 2º, da Lei Municipal 929/2005, férias em favor da servidora pública SRA. MARLI APARECIDA MANIERI MENDONÇA, brasileira, casada, portadora do RG nº 7.905.980-3 SSP/PR, ocupante do cargo de Provedor Efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na seguinte Função Programática: Órgão: 07 – Secretaria de Saúde, Unidade Organizacional: Unidade Organizacional de Saúde; Atividade: 2.138 – Manutenção e Atividades de Média e Alta Complexidade em Hospitalar e Hospitalar; correspondente a 10 (dez) dias regulamentares, inerentes ao período aquisitivo de 02/02/2017-2018, serem concedidas em caráter de férias, em quarenta e quatro (44) dias, sendo que o Abono Constitucional título de 1/3 de férias, a ser pago integralmente na competência de junho de 2018.
 Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 JOSE CARLOS BARALDI
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 222/2018, de 13 de junho de 2018.
 Concede Férias e dá outras providências.
 O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
 R. E. S. O. L. V. E.
 Art. 1º - CONCEDER com esteio no Inciso XVII do Art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil, e Art. 95 da Lei Municipal nº 410/93, § único do Art. 2º, da Lei Municipal 929/2005, férias em favor do servidor público Sr. HELIO FELIO, portador do RG nº 3.345.689-0 SSP/PR, detentor de cargo de provimento Efetivo de Servente de Serviços Gerais, lotado na seguinte Função Programática: Órgão: 03 – Secretaria de Administração, Desenvolvimento, Indústria e Comércio, Unidade Organizacional: 05 – Departamento de Serviços Urbanos; Atividade: 2.036 – Manutenção e Atividades de Praças, Parques e jardins; correspondente a 10 (dez) dias regulamentares, inerentes ao período aquisitivo de 02/02/2017-2018, serem concedidas no período de 13/06/2018 a 22/03/2018, bem como o Abono Constitucional a título de 1/3 de férias pago integralmente em folha na competência de junho de 2018.
 Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 JOSE CARLOS BARALDI
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 223/2018, de 13 de junho de 2018.
 Concede Férias e dá outras providências.
 O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
 R. E. S. O. L. V. E.
 Art. 1º - CONCEDER com esteio no Inciso XVII do Art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil, e Art. 95 da Lei Municipal nº 410/93, § único do Art. 2º, da Lei Municipal 929/2005, férias em favor do servidor público Sr. HELIO FELIO, portador do RG nº 3.345.689-0 SSP/PR, detentor de cargo de provimento Efetivo de Servente de Serviços Gerais, lotado na seguinte Função Programática: Órgão: 03 – Secretaria de Administração, Desenvolvimento, Indústria e Comércio, Unidade Organizacional: 05 – Departamento de Serviços Urbanos; Atividade: 2.036 – Manutenção e Atividades de Praças, Parques e jardins; correspondente a 10 (dez) dias regulamentares, inerentes ao período aquisitivo de 02/02/2017-2018, serem concedidas no período de 13/06/2018 a 22/03/2018, bem como o Abono Constitucional a título de 1/3 de férias pago integralmente em folha na competência de junho de 2018.
 Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 JOSE CARLOS BARALDI
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 224/2018, de 14 de junho de 2018.
 AUTORIZA o pagamento de diárias e das outras providências.
 O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
 R. E. S. O. L. V. E.
 Art. 1º - AUTORIZAR em consonância com a Lei Municipal nº 592/98, o pagamento de 01 (uma) diária correspondente ao dia 14 de junho de 2018 (quinta-feira), em que o representante legal desta municipalidade, o Sr. JOSE CARLOS BARALDI, realizou viagem a Curitiba, Estado do Paraná, Na oportunidade visitou a Casa Civil para assinatura de convênios, Ministério da Agricultura, Ministério da Saúde e Senado, devendo retornar ao município dia 15 de junho de 2018 (sexta-feira).
 Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 JOSE CARLOS BARALDI
 Prefeito Municipal

PREFEITURA DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
 Estado do Paraná
 São Jorge do Patrocínio, 15 junho de 2018.
 O cumprimento do Edital nº 29/2018, nº 9.452/97 Notificamos os Partidos Políticos, os Sindicatos e Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes Recursos Federais.
 Data: 01/06/2018 a 15/06/2018

DATA	RECURSO	VALOR
01/06/2018	TRANSP ESC. FEDERAL	R\$- 3.846,45
05/06/2018	FLUORÉ	R\$- 9.641,10
05/06/2018	ICMS	R\$- 158.698,52
05/06/2018	TRANSPORTE ESC. EST	R\$- 6.096,52
05/06/2018	MATERIAL ESCOLAR	R\$- 952,10
08/06/2018	FFM	R\$- 391.891,28
01/06 a 15/06/2018	SIMPLES NACIONAL	R\$- 42,82
12/06/2018	IMPOSTO FAMILIA	R\$- 1.430,00
12/06/2018	CUSTÉRIO SUS	R\$- 66.814,42
13/06/2018	CUSTÉIO SUS	R\$- 200.000,00
13/06/2018	ORGALIO EDUCAÇÃO	R\$- 17.215,81
14/06/2018	PAIF	R\$- 13.398,89

JOSE CARLOS BARALDI
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA
 Estado do Paraná
 TERMO DE RATIFICAÇÃO
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2018
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2018
 O Prefeito Municipal de Tapejara, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando que o Art. 25, inciso I, e Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações posteriores autoriza a contratação de empresa para execução de obra de construção de Muro de Arrimo e Muro de Fechamento de Divisa, com um total de 243,32m² de muro, no Centro de Educação Infantil Dom Bosco, do Município de Tapejara/PR, conforme detalhado no processo nº 07.797.967/0001-95, com o objetivo de Contratação de empresa especializada para fornecimento do sistema de arrimo e muro de fechamento de divisa, com o valor total da contratação de R\$-10.758,86 (dez mil setecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos).
 Tapejara/PR, 15 de junho de 2018.
 MUNICÍPIO DE TAPEJARA
 Rodrigo de Oliveira Souza Koike
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA
 Estado do Paraná
 PORTARIA Nº 180 DE 14 DE JUNHO DE 2018
 Concede Jornada em Regime Supletivo a professor.
 O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 71, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, e considerando o comunicado da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, da data 04 de maio de 2018, RESOLVE:
 Art. 1º - Conceder a servidora municipal GISLENE NEILS DA SILVA TEIXEIRA, matrícula nº 14540, portadora da CIRJ nº 6.290.398-8 - SSP-PR, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Higiene Dentária, lotada na Secretaria de Saúde, o direito a jornada em regime supletivo, referente ao período aquisitivo de 11/09/2011 a 31/08/2016, de acordo com o disposto no artigo 99 da Lei nº 755 do dia 09 de dezembro de 1998, regulamentado pelo Decreto nº 069 do dia 11 de setembro de 2003, que aprova o Regulamento de Trabalho em Tempo Parcial.
 Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA
 Estado do Paraná
 PORTARIA Nº 182, DE 15 DE JUNHO DE 2018
 Concede Licença Prêmio a servidor.
 O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 71, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, e considerando o comunicado da Secretaria de Saúde, do dia 04 de junho de 2018, RESOLVE:
 Art. 1º - Conceder a servidora ANGELA MARIA BRIGAGÃO DA SILVA, matrícula nº 13218, portadora da CIRJ nº 3.960.768-9 - SSP-PR, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Higiene Dentária, lotada na Secretaria de Saúde, o direito a licença prêmio em quinquênio (01/09/2011 a 31/08/2016), de acordo com o disposto no artigo 99 da Lei nº 755 do dia 09 de dezembro de 1998, regulamentado pelo Decreto nº 069 do dia 11 de setembro de 2003, que aprova o Regulamento de Trabalho em Tempo Parcial.
 Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA
 Estado do Paraná
 PORTARIA Nº 183 DE 15 DE JUNHO DE 2018
 Concede licença com vencimentos por motivo de doença em pessoa da família.
 O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, e considerando o Parecer Social da Secretaria de Ação Social (Tátila Ribeiro Aleixo - Assistente Social), RESOLVE:
 Art. 1º - Conceder a pedido, ao servidor público WILLERSON ALVES MADEIRA, matrícula nº 14885, portador da CIRJ nº 5.064.363-5 - SSP-PR, lotado na Secretaria de Obras, Viagem e Serviços Urbanos, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, licença com vencimentos integrais, por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do artigo 79, IV, da Lei Municipal nº 755/98, com início em 04/04/2018 e término em 29/05/2018.
 Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Tapejara, em 15 de junho de 2018.
 RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA
 Estado do Paraná
 PORTARIA Nº 184 DE 15 DE JUNHO DE 2018
 Concede Licença Especial de Licença Prêmio, referente o quinquênio.
 O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 71, inciso VI e IX, da Lei Orgânica do Município e considerando o Parecer Jurídico nº 098 de 15 de junho de 2018, RESOLVE:
 Art. 1º - Conceder a servidora ANGELA MARIA BRIGAGÃO DA SILVA, matrícula nº 13218, portadora do CPF/MF nº 895.494.519-68, ocupante do cargo de Professor, do Quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Tapejara, com o pagamento no Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, do dia 15 de dezembro de 2003, o direito a licença prêmio em quinquênio (01/09/2011 a 31/08/2016), de acordo com o disposto no artigo 99 da Lei nº 755 do dia 09 de dezembro de 1998, regulamentado pelo Decreto nº 069 do dia 11 de setembro de 2003, que aprova o Regulamento de Trabalho em Tempo Parcial.
 Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Tapejara, em 15 de junho de 2018.
 RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA
 Estado do Paraná
 PORTARIA Nº 185, DE 15 DE JUNHO DE 2018
 Concede Licença Prêmio a servidor.
 O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 71, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município, e considerando o comunicado do artigo 71, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:
 Art. 1º - Conceder ao servidor WILLERSON ALVES MADEIRA, matrícula nº 14885, portador da CIRJ nº 5.064.363-5 - SSP-PR, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria de Obras, Viagem e Serviços Urbanos, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, licença com vencimentos integrais, por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do artigo 79, IV, da Lei Municipal nº 755/98, com início em 04/04/2018 e término em 29/05/2018.
 Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Tapejara, em 15 de junho de 2018.
 RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA
 Estado do Paraná
 PORTARIA Nº 186, DE 15 DE JUNHO DE 2018
 Concede férias regulares e das outras providências.
 O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso de suas atribuições,
 RESOLVE:
 Art. 1º - Conceder aos servidores abaixo relacionados, férias regulamentares, conforme segue:
 NOME: Matr. Período Aquisitivo Período de gozo das Férias
 João Batista Domingos 2018/2018 15/08/2018 a 18/08/2018
 José Roberto Garibaldi 2488 2015/2016 07/05/2018 a 05/06/2018
 Raul Rodrigues Peres 29182/2016 30/09/2018
 Rogério de Fátima Jacques Penasso 13650 2017/2018 14/05/2018 a 12/06/2018
 Rodrigo de Oliveira Souza Koike 192/2012 03/06/2018
 Sely Ferraz Machado Pôrta 91502 2016/2017 02/05/2018 a 31/05/2018
 Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Tapejara, em 15 de junho de 2018.
 RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA
 Estado do Paraná
 PORTARIA Nº 253/2018
 O Sr. LAUDIO SIDNEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
 R. E. S. O. L. V. E.
 Art. 1º - Conceder férias a Servidora Municipal Senhora ANA MARIA SILVA CAMPOS com matrícula 2720, correspondente ao período aquisitivo 2017/2018, usufruindo-as de 01 (um) a 30 (trinta) de junho de 2018, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 71, da Lei Orgânica do Município de Tapira, Estado do Paraná, e considerando o Parecer Social da Secretaria de Ação Social (Tátila Ribeiro Aleixo - Assistente Social), RESOLVE:
 Art. 1º - Conceder férias a Servidora Municipal Senhora ANA MARIA SILVA CAMPOS com matrícula 2720, correspondente ao período aquisitivo 2017/2018, usufruindo-as de 01 (um) a 30 (trinta) de junho de 2018, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 71, da Lei Orgânica do Município de Tapira, Estado do Paraná, e considerando o Parecer Social da Secretaria de Ação Social (Tátila Ribeiro Aleixo - Assistente Social), RESOLVE:
 Art. 1º - Conceder férias a Servidora Municipal Senhora ANA MARIA SILVA CAMPOS com matrícula 2720, correspondente ao período aquisitivo 2017/2018, usufruindo-as de 01 (um) a 30 (trinta) de junho de 2018, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 71, da Lei Orgânica do Município de Tapira, Estado do Paraná, e considerando o Parecer Social da Secretaria de Ação Social (Tátila Ribeiro Aleixo - Assistente Social), RESOLVE:
 Art. 1º - Conceder férias a Servidora Municipal Senhora ANA MARIA SILVA CAMPOS com matrícula 2720, correspondente ao período aquisitivo 2017/2018, usufruindo-as de 01 (um) a 30 (trinta) de junho de 2018, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 71, da Lei Orgânica do Município de Tapira, Estado do Paraná, e considerando o Parecer Social da Secretaria de Ação Social (Tátila Ribeiro Aleixo - Assistente Social), RESOLVE:
 Art. 1º - Conceder férias a Servidora Municipal Senhora ANA MARIA SILVA CAMPOS com matrícula 2720, correspondente ao período aquisitivo 2017/2018, usufruindo-as de 01 (um) a 30 (trinta) de junho de 2018, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 71, da Lei Orgânica do Município de Tapira, Estado do Paraná, e considerando o Parecer Social da Secretaria de Ação Social (Tátila Ribeiro Aleixo - Assistente Social), RESOLVE:
 Art. 1º - Conceder férias a Servidora Municipal Senhora ANA MARIA SILVA CAMPOS com matrícula 2720, correspondente ao período aquisitivo 2017/2018, usufruindo-as de 01 (um) a 30 (trinta) de junho de 2018, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 71, da Lei Orgânica do Município de Tapira, Estado do Paraná, e considerando o Parecer Social da Secretaria de Ação Social (Tátila Ribeiro Aleixo - Assistente Social), RESOLVE:
 Art. 1º - Conceder férias a Servidora Municipal Senhora ANA MARIA SILVA CAMPOS com matrícula 2720, correspondente ao período aquisitivo 2017/2018, usufruindo-as de 01 (um) a 30 (trinta) de junho de 2018, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 71, da Lei Orgânica do Município de Tapira, Estado do Paraná, e considerando o Parecer Social da Secretaria de Ação Social (Tátila Ribeiro Aleixo - Assistente Social), RESOLVE:
 Art. 1º - Conceder férias a Servidora Municipal Senhora ANA MARIA SILVA CAMPOS com matrícula 2720, correspondente ao período aquisitivo 2017/2018, usufruindo-as de 01 (um) a 30 (trinta) de junho de 2018, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 71, da Lei Orgânica do Município de Tapira, Estado do Paraná, e considerando o Parecer Social da Secretaria de Ação Social (Tátila Ribeiro Aleixo - Assistente Social), RESOLVE:
 Art. 1º - Conceder férias a Servidora Municipal Senhora ANA MARIA SILVA CAMPOS com matrícula 2720, correspondente ao período aquisitivo 2017/2018, usufruindo-as de 01 (um) a 30 (trinta) de junho de 2018, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 71, da Lei Orgânica do Município de Tapira, Estado do Paraná, e considerando o Parecer Social da Secretaria de Ação Social (Tátila Ribeiro Aleixo - Assistente Social), RESOLVE:
 Art. 1º - Conceder férias a Servidora Municipal Senhora ANA MARIA SILVA CAMPOS com matrícula 2720, correspondente ao período aquisitivo 2017/2018, usufruindo-as de 01 (um) a 30 (trinta) de junho de 2018, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 71, da Lei Orgânica do Município de Tapira, Estado do Paraná, e considerando o Parecer Social da Secretaria de Ação Social (Tátila Ribeiro Aleixo - Assistente Social), RESOLVE:
 Art. 1º - Conceder férias a Servidora Municipal Senhora ANA MARIA SILVA CAMPOS com matrícula 2720, correspondente ao período aquisitivo 2017/2018, usufruindo-as de 01 (um) a 30 (trinta) de junho de 2018, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 71, da Lei Orgânica do Município de Tapira, Estado do Paraná, e considerando o Parecer Social da Secretaria de Ação Social (Tátila Ribeiro Aleixo - Assistente Social), RESOLVE:
 Art. 1º - Conceder férias a Servidora Municipal Senhora ANA MARIA SILVA CAMPOS com matrícula 2720, correspondente ao período aquisitivo 201

Publicações

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná
 NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO.
 DIVISÃO DE TESOUREARIA E CONTABILIDADE.
 A Prefeitura Municipal de Tapira, Estado do Paraná, comunica à Câmara Municipal, aos Partidos Políticos e as Entidades Empresariais com sede neste Município, que, em cumprimento ao Art. 2º da Lei nº 9.452/97, recebeu as seguintes recargas da União:

DATA	RECURSO	VALOR R\$
07/06/2018	DEFESA CIVIL - SEDEC	257.267,00
14/06/2018	GOVERNO ESTADO PARANÁ - MICRO BACIA	203.685,00
14/06/2018	GOVERNO DO ESTADO PARANÁ - IMPLIMENTOS	100.000,00
26/04/2018	GOVERNO DO ESTADO PARANÁ ROLDO COMPACTADOR	260.000,00
05/12/2017	GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ - FIA SCOP	42.000,00
12/12/2017	GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ - FIPAR INCENTIVO	50.000,00
05/12/2017	GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ - FEAS ADESPON FPR	50.000,00
Tapira-FR, 14 de junho de 2018.	CLAUDIO SIDNEY DE LIMA	Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

Estado do Paraná
 PORTARIA Nº 11514/2018
 ALTAIR DONIZETE DE PADUA, Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, com base no artigo 15 da Lei Municipal nº 1219/2014 e considerando o requerimento protocolado sob nº 2083/2018 em 04/05/2018 e parecer jurídico nº 198/2018.
 R E S O L V E :
 ART. 1º - Reenquadrar a Servidora LEILA DE FATIMA MOMENTE MELO, matrícula 32220-0, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, no nível XIV, de conformidade com o artigo 15 da Lei nº 1219/2014 de 22/05/2014 e seus anexos, pela participação do curso de "CUIDADOR DE IDOSOS" com carga horária de 120 horas, em junho de 2018.
 ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01/01/2018.
 GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA ROXA, Estado do Paraná, em 12 de junho de 2018.
 ALTAIR DONIZETE DE PADUA
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

Estado do Paraná
 PROCESSO LICITATÓRIO 55/2018, MODALIDADE: PREGÃO Nº 33/2018
 Tendo em vista a decisão proferida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, designada Portaria nº 954/2018.
 Homologação:
 Nesta data a referida decisão e constante da ata anexa, considerando vencedor da licitação o objeto do Processo Licitatório 55/2018, Modalidade: PREGÃO Nº 33/2018, o(s) participante(s):
 Vencedores:
 Nome Itens
 JONAS NOGUEIRA DE ANDRADE-ME 2,1 2,10 2,11 2,12 2,13 2,14 2,15 2,16 2,17 2,18 2,19 2,20 2,21 2,22 2,23 2,24 2,25 2,26 2,27 2,28 2,29 2,30 2,31 2,32 2,33 2,34 2,35 2,36 2,37 2,38 2,39 2,40 2,41 2,42 2,43 2,44 2,45 2,46 2,47 2,48 2,49 2,50 2,51 2,52 2,53 2,54 2,55 2,56 2,57 2,58 2,59 2,60 2,61 2,62 2,63 2,64 2,65 2,66 2,67 2,68 2,69 2,70 2,71 2,72 2,73 2,74 2,75 2,76 2,77 2,78 2,79 2,80 2,81 2,82 2,83 2,84 2,85 2,86 2,87 2,88 2,89 2,90 2,91 2,92 2,93 2,94 2,95 2,96 2,97 2,98 2,99 3,00 3,01 3,02 3,03 3,04 3,05 3,06 3,07 3,08 3,09 3,10 3,11 3,12 3,13 3,14 3,15 3,16 3,17 3,18 3,19 3,20 3,21 3,22 3,23 3,24 3,25 3,26 3,27 3,28 3,29 3,30 3,31 3,32 3,33 3,34 3,35 3,36 3,37 3,38 3,39 3,40 3,41 3,42 3,43 3,44 3,45 3,46 3,47 3,48 3,49 3,50 3,51 3,52 3,53 3,54 3,55 3,56 3,57 3,58 3,59 3,60 3,61 3,62 3,63 3,64 3,65 3,66 3,67 3,68 3,69 3,70 3,71 3,72 3,73 3,74 3,75 3,76 3,77 3,78 3,79 3,80 3,81 3,82 3,83 3,84 3,85 3,86 3,87 3,88 3,89 3,90 3,91 3,92 3,93 3,94 3,95 3,96 3,97 3,98 3,99 4,00 4,01 4,02 4,03 4,04 4,05 4,06 4,07 4,08 4,09 4,10 4,11 4,12 4,13 4,14 4,15 4,16 4,17 4,18 4,19 4,20 4,21 4,22 4,23 4,24 4,25 4,26 4,27 4,28 4,29 4,30 4,31 4,32 4,33 4,34 4,35 4,36 4,37 4,38 4,39 4,40 4,41 4,42 4,43 4,44 4,45 4,46 4,47 4,48 4,49 4,50 4,51 4,52 4,53 4,54 4,55 4,56 4,57 4,58 4,59 4,60 4,61 4,62 4,63 4,64 4,65 4,66 4,67 4,68 4,69 4,70 4,71 4,72 4,73 4,74 4,75 4,76 4,77 4,78 4,79 4,80 4,81 4,82 4,83 4,84 4,85 4,86 4,87 4,88 4,89 4,90 4,91 4,92 4,93 4,94 4,95 4,96 4,97 4,98 4,99 5,00 5,01 5,02 5,03 5,04 5,05 5,06 5,07 5,08 5,09 5,10 5,11 5,12 5,13 5,14 5,15 5,16 5,17 5,18 5,19 5,20 5,21 5,22 5,23 5,24 5,25 5,26 5,27 5,28 5,29 5,30 5,31 5,32 5,33 5,34 5,35 5,36 5,37 5,38 5,39 5,40 5,41 5,42 5,43 5,44 5,45 5,46 5,47 5,48 5,49 5,50 5,51 5,52 5,53 5,54 5,55 5,56 5,57 5,58 5,59 5,60 5,61 5,62 5,63 5,64 5,65 5,66 5,67 5,68 5,69 5,70 5,71 5,72 5,73 5,74 5,75 5,76 5,77 5,78 5,79 5,80 5,81 5,82 5,83 5,84 5,85 5,86 5,87 5,88 5,89 5,90 5,91 5,92 5,93 5,94 5,95 5,96 5,97 5,98 5,99 6,00 6,01 6,02 6,03 6,04 6,05 6,06 6,07 6,08 6,09 6,10 6,11 6,12 6,13 6,14 6,15 6,16 6,17 6,18 6,19 6,20 6,21 6,22 6,23 6,24 6,25 6,26 6,27 6,28 6,29 6,30 6,31 6,32 6,33 6,34 6,35 6,36 6,37 6,38 6,39 6,40 6,41 6,42 6,43 6,44 6,45 6,46 6,47 6,48 6,49 6,50 6,51 6,52 6,53 6,54 6,55 6,56 6,57 6,58 6,59 6,60 6,61 6,62 6,63 6,64 6,65 6,66 6,67 6,68 6,69 6,70 6,71 6,72 6,73 6,74 6,75 6,76 6,77 6,78 6,79 6,80 6,81 6,82 6,83 6,84 6,85 6,86 6,87 6,88 6,89 6,90 6,91 6,92 6,93 6,94 6,95 6,96 6,97 6,98 6,99 7,00 7,01 7,02 7,03 7,04 7,05 7,06 7,07 7,08 7,09 7,10 7,11 7,12 7,13 7,14 7,15 7,16 7,17 7,18 7,19 7,20 7,21 7,22 7,23 7,24 7,25 7,26 7,27 7,28 7,29 7,30 7,31 7,32 7,33 7,34 7,35 7,36 7,37 7,38 7,39 7,40 7,41 7,42 7,43 7,44 7,45 7,46 7,47 7,48 7,49 7,50 7,51 7,52 7,53 7,54 7,55 7,56 7,57 7,58 7,59 7,60 7,61 7,62 7,63 7,64 7,65 7,66 7,67 7,68 7,69 7,70 7,71 7,72 7,73 7,74 7,75 7,76 7,77 7,78 7,79 7,80 7,81 7,82 7,83 7,84 7,85 7,86 7,87 7,88 7,89 7,90 7,91 7,92 7,93 7,94 7,95 7,96 7,97 7,98 7,99 8,00 8,01 8,02 8,03 8,04 8,05 8,06 8,07 8,08 8,09 8,10 8,11 8,12 8,13 8,14 8,15 8,16 8,17 8,18 8,19 8,20 8,21 8,22 8,23 8,24 8,25 8,26 8,27 8,28 8,29 8,30 8,31 8,32 8,33 8,34 8,35 8,36 8,37 8,38 8,39 8,40 8,41 8,42 8,43 8,44 8,45 8,46 8,47 8,48 8,49 8,50 8,51 8,52 8,53 8,54 8,55 8,56 8,57 8,58 8,59 8,60 8,61 8,62 8,63 8,64 8,65 8,66 8,67 8,68 8,69 8,70 8,71 8,72 8,73 8,74 8,75 8,76 8,77 8,78 8,79 8,80 8,81 8,82 8,83 8,84 8,85 8,86 8,87 8,88 8,89 8,90 8,91 8,92 8,93 8,94 8,95 8,96 8,97 8,98 8,99 9,00 9,01 9,02 9,03 9,04 9,05 9,06 9,07 9,08 9,09 9,10 9,11 9,12 9,13 9,14 9,15 9,16 9,17 9,18 9,19 9,20 9,21 9,22 9,23 9,24 9,25 9,26 9,27 9,28 9,29 9,30 9,31 9,32 9,33 9,34 9,35 9,36 9,37 9,38 9,39 9,40 9,41 9,42 9,43 9,44 9,45 9,46 9,47 9,48 9,49 9,50 9,51 9,52 9,53 9,54 9,55 9,56 9,57 9,58 9,59 9,60 9,61 9,62 9,63 9,64 9,65 9,66 9,67 9,68 9,69 9,70 9,71 9,72 9,73 9,74 9,75 9,76 9,77 9,78 9,79 9,80 9,81 9,82 9,83 9,84 9,85 9,86 9,87 9,88 9,89 9,90 9,91 9,92 9,93 9,94 9,95 9,96 9,97 9,98 9,99 10,00 10,01 10,02 10,03 10,04 10,05 10,06 10,07 10,08 10,09 10,10 10,11 10,12 10,13 10,14 10,15 10,16 10,17 10,18 10,19 10,20 10,21 10,22 10,23 10,24 10,25 10,26 10,27 10,28 10,29 10,30 10,31 10,32 10,33 10,34 10,35 10,36 10,37 10,38 10,39 10,40 10,41 10,42 10,43 10,44 10,45 10,46 10,47 10,48 10,49 10,50 10,51 10,52 10,53 10,54 10,55 10,56 10,57 10,58 10,59 10,60 10,61 10,62 10,63 10,64 10,65 10,66 10,67 10,68 10,69 10,70 10,71 10,72 10,73 10,74 10,75 10,76 10,77 10,78 10,79 10,80 10,81 10,82 10,83 10,84 10,85 10,86 10,87 10,88 10,89 10,90 10,91 10,92 10,93 10,94 10,95 10,96 10,97 10,98 10,99 10,100 10,101 10,102 10,103 10,104 10,105 10,106 10,107 10,108 10,109 10,110 10,111 10,112 10,113 10,114 10,115 10,116 10,117 10,118 10,119 10,120 10,121 10,122 10,123 10,124 10,125 10,126 10,127 10,128 10,129 10,130 10,131 10,132 10,133 10,134 10,135 10,136 10,137 10,138 10,139 10,140 10,141 10,142 10,143 10,144 10,145 10,146 10,147 10,148 10,149 10,150 10,151 10,152 10,153 10,154 10,155 10,156 10,157 10,158 10,159 10,160 10,161 10,162 10,163 10,164 10,165 10,166 10,167 10,168 10,169 10,170 10,171 10,172 10,173 10,174 10,175 10,176 10,177 10,178 10,179 10,180 10,181 10,182 10,183 10,184 10,185 10,186 10,187 10,188 10,189 10,190 10,191 10,192 10,193 10,194 10,195 10,196 10,197 10,198 10,199 10,200 10,201 10,202 10,203 10,204 10,205 10,206 10,207 10,208 10,209 10,210 10,211 10,212 10,213 10,214 10,215 10,216 10,217 10,218 10,219 10,220 10,221 10,222 10,223 10,224 10,225 10,226 10,227 10,228 10,229 10,230 10,231 10,232 10,233 10,234 10,235 10,236 10,237 10,238 10,239 10,240 10,241 10,242 10,243 10,244 10,245 10,246 10,247 10,248 10,249 10,250 10,251 10,252 10,253 10,254 10,255 10,256 10,257 10,258 10,259 10,260 10,261 10,262 10,263 10,264 10,265 10,266 10,267 10,268 10,269 10,270 10,271 10,272 10,273 10,274 10,275 10,276 10,277 10,278 10,279 10,280 10,281 10,282 10,283 10,284 10,285 10,286 10,287 10,288 10,289 10,290 10,291 10,292 10,293 10,294 10,295 10,296 10,297 10,298 10,299 10,300 10,301 10,302 10,303 10,304 10,305 10,306 10,307 10,308 10,309 10,310 10,311 10,312 10,313 10,314 10,315 10,316 10,317 10,318 10,319 10,320 10,321 10,322 10,323 10,324 10,325 10,326 10,327 10,328 10,329 10,330 10,331 10,332 10,333 10,334 10,335 10,336 10,337 10,338 10,339 10,340 10,341 10,342 10,343 10,344 10,345 10,346 10,347 10,348 10,349 10,350 10,351 10,352 10,353 10,354 10,355 10,356 10,357 10,358 10,359 10,360 10,361 10,362 10,363 10,364 10,365 10,366 10,367 10,368 10,369 10,370 10,371 10,372 10,373 10,374 10,375 10,376 10,377 10,378 10,379 10,380 10,381 10,382 10,383 10,384 10,385 10,386 10,387 10,388 10,389 10,390 10,391 10,392 10,393 10,394 10,395 10,396 10,397 10,398 10,399 10,400 10,401 10,402 10,403 10,404 10,405 10,406 10,407 10,408 10,409 10,410 10,411 10,412 10,413 10,414 10,415 10,416 10,417 10,418 10,419 10,420 10,421 10,422 10,423 10,424 10,425 10,426 10,427 10,428 10,429 10,430 10,431 10,432 10,433 10,434 10,435 10,436 10,437 10,438 10,439 10,440 10,441 10,442 10,443 10,444 10,445 10,446 10,447 10,448 10,449 10,450 10,451 10,452 10,453 10,454 10,455 10,456 10,457 10,458 10,459 10,460 10,461 10,462 10,463 10,464 10,465 10,466 10,467 10,468 10,469 10,470 10,471 10,472 10,473 10,474 10,475 10,476 10,477 10,478 10,479 10,480 10,481 10,482 10,483 10,484 10,485 10,486 10,487 10,488 10,489 10,490 10,491 10,492 10,493 10,494 10,495 10,496 10,497 10,498 10,499 10,500 10,501 10,502 10,503 10,504 10,505 10,506 10,507 10,508 10,509 10,510 10,511 10,512 10,513 10,514 10,515 10,516 10,517 10,518 10,519 10,520 10,521 10,522 10,523 10,524 10,525 10,526 10,527 10,528 10,529 10,530 10,531 10,532 10,533 10,534 10,535 10,536 10,537 10,538 10,539 10,540 10,541 10,542 10,543 10,544 10,545 10,546 10,547 10,548 10,549 10,550 10,551 10,552 10,553 10,554 10,555 10,556 10,557 10,558 10,559 10,560 10,561 10,562 10,563 10,564 10,565 10,566 10,567 10,568 10,569 10,570 10,571 10,572 10,573 10,574 10,575 10,576 10,577 10,578 10,579 10,580 10,581 10,582 10,583 10,584 10,585 10,586 10,587 10,588 10,589 10,590 10,591 10,592 10,593 10,594 10,595 10,596 10,597 10,598 10,599 10,600 10,601 10,602 10,603 10,604 10,605 10,606 10,607 10,608 10,609 10,610 10,611 10,612 10,613 10,614 10,615 10,616 10,617 10,618 10,619 10,620 10,621 10,622 10,623 10,624 10,625 10,626 10,627 10,628 10,629 6,3 6,30 6,31 6,32 6,33 6,34 6,35 6,36 6,37 6,38 6,39 6,40 6,41 6,42 6,43 6,44 6,45 6,46 6,47 6,48 6,49 6,50 6,51 6,52 6,53 6,54 6,55 6,56 6,57 6,58 6,59 6,60 6,61 6,62 6,63 6,64 6,65 6,66 6,67 6,68 6,69 6,70 6,71 6,72 6,73 6,74 6,75 6,76 6,77 6,78 6,79 6,80 6,81 6,82 6,83 6,84 6,85 6,86 6,87 6,88 6,89 6,90 6,91 6,92 6,93 6,94 6,95 6,96 6,97 6,98 6,99 7,00 7,01 7,02 7,03 7,04 7,05 7,06 7,07 7,08 7,09 7,10 7,11 7,12 7,13 7,14 7,15 7,16 7,17 7,18 7,19 7,20 7,21 7,22 7,23 7,24 7,25 7,26 7,27 7,28 7,29 7,30 7,31 7,32 7,33 7,34 7,35 7,36 7,37 7,38 7,39 7,40 7,41 7,42 7,43 7,44 7,45 7,46 7,47 7,48 7,49 7,50 7,51 7,52 7,53 7,54 7,55 7,56 7,57 7,58 7,59 7,60 7,61 7,62 7,63 7,64 7,65 7,66 7,67 7,68 7,69 7,70 7,71 7,72 7,73 7,74 7,75 7,76 7,77 7,78 7,79 7,80 7,81 7,82 7,83 7,84 7,85 7,86 7,87 7,88 7,89 7,90 7,91 7,92 7,93 7,94 7,95 7,96 7,97 7,98 7,99 8,00 8,01 8,02 8,03 8,04 8,05 8,06 8,07 8,08 8,09 8,10 8,11 8,12 8,13 8,14 8,15 8,16 8,17 8,18 8,19 8,20 8,21 8,22 8,23 8,24 8,25 8,26 8,27 8,28 8,29 8,30 8,31 8,32 8,33 8,34 8,35 8,36 8,37 8,38 8,39 8,40 8,41 8,42 8,43 8,44 8,45 8,46 8,47 8,48 8,49 8,50 8,51 8,52 8,53 8,54 8,55 8,56 8,57 8,58 8,59 8,60 8,61 8,62 8,63 8,64 8,65 8,66 8,67 8,68 8,69 8,70 8,71 8,72 8,73 8,74 8,75 8,76 8,77 8,78 8,79 8,80 8,81 8,82 8,83 8,84 8,85 8,86 8,87 8,88 8,89 8,90 8,91 8,92 8,93 8,94 8,95 8,96 8,97 8,98 8,99 9,00 9,01 9,02 9,03 9,04 9,05 9,06 9,07 9,08 9,09 9,10 9,11 9,12 9,13 9,14 9,15 9,16 9,17 9,18 9,19 9,20 9,21 9,22 9,23 9,24 9,25 9,26 9,27 9,28 9,29 9,30 9,31 9,32 9,33 9,34 9,35 9,36 9,37 9,38 9,39 9,40 9,41 9,42 9,43 9,44 9,45 9,46 9,47 9,48 9,49 9,50 9,51 9,52 9,53 9,54 9,55 9,56 9,57 9,58 9,59 9,60 9,61 9,62 9,63 9,64 9,65 9,66 9,67 9,68 9,69 9,70 9,71 9,72 9,73 9,74 9,75 9,76 9,77 9,78 9,79 9,80 9,81 9,82 9,83 9,84 9,85 9,86 9,87 9,88 9,89 9,90 9,91 9,92 9,93 9,94 9,95 9,96 9,97 9,98 9,99 10,00 10,01 10,02 10,03 10,04 10,05 10,06 10,07 10,08 10,09 10,10 10,11 10,12 10,13 10,14 10,15 10,16 10,17 10,18 10,19 10,20 10,21 10,22 10,23 10,24 10,25 10,26 10,27 10,28 10,29 10,30 10,31 10,32 10,33 10,34 10,35 10,36 10,37 10,38 10,39 10,40 10,41 10,42 10,43 10,44 10,45 10,46 10,47 10,48 10,49 10,50 10,51 10,52 10,53 10,54 10,55 10,56 10,57 10,58 10,59 10,60 10,61 10,62 10,63 10,64 10,65 10,66 10,67 10,68 10,69 10,70 10,71 10,72 10,73 10,74 10,75 10,76 10,77 10,78 10,79 10,80 10,81 10,82 10,83 10,84 10,85 10,86 10,87 10,88 10,89 10,90 10,91 10,92 10,93 10,94 10,95 10,96 10,97 10,98 10,99 10,100 10,101 10,102 1

Publicações

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE SEDU/PARANACIDADE - PAM EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2018.

O MUNICÍPIO de TUNEIRAS DO OESTE, Estado do Paraná, torna público que às 09:00 horas do dia 29 de junho de 2018, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

LOTE	OBJETO	QUANTI-DADE	VALOR TOTAL R\$	PRAZO (DIAS)
01	Automóvel Hatch	01	49.247,00	120

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Pregoeiro do Município de Tuneiras do Oeste, Paraná, Brasil - Telefone: (044) 3653 - 1301 - E-mail licita.tuneiras@gmail.com. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço Paço Municipal, na Rua Santa Catarina, 409 - Centro, nesta cidade, das 07:30 às 17:00 horas.

Tuneiras do Oeste, 15 de junho de 2018.

José Vinícius Cuareli Alcíio

Pregoeiro

Câmara Municipal de Umuarama ESTADO DO PARANÁ

PAUTA DA ORDEM DO DIA
DIA 18/JUNHO/2018
SESSÃO ORDINÁRIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 31/2018 – Aprova as contas do Poder Executivo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2015. Da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização. EM 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 32/2018 – Aprova as contas da Fundação Cultural de Umuarama, referentes ao exercício financeiro de 2015. Da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização. EM 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 33/2018 – Aprova as contas do Fundo de Previdência Municipal de Umuarama, referentes ao exercício financeiro de 2015. Da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização. EM 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 34/2018 – Aprova as contas do Fundo Municipal de Saúde, referentes ao exercício financeiro de 2015. Da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização. EM 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 35/2018 – Aprova as contas do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros de Umuarama, referentes ao exercício financeiro de 2015. Da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização. EM 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 36/2018 – Aprova as contas da Administração de Cemitérios e Serviços Funerários – ACESF, referentes ao exercício financeiro de 2015. Da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização. EM 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

VETO TOTAL AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 21/2018 (Projeto de Lei nº 100/2017) – Dispõe sobre a obrigatoriedade de informação ao Poder Legislativo sobre as alterações nas tarifas do serviço de transporte público coletivo, no Município de Umuarama. Do Poder Executivo Municipal. EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

VETO TOTAL AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 22/2018 (Projeto de Lei nº 12/2018) – Autoriza o Poder Executivo a instituir o curso pré-vestibular gratuito no Município de Umuarama – PR. Do Poder Executivo Municipal. EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2018 – Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal permutar imóveis de propriedade do Município de Umuarama. Do Poder Executivo Municipal, com 8 artigos. EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, ARTIGO POR ARTIGO.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2018 – Altera o anexo VI da Lei Complementar nº 441, de 19 de dezembro de 2017. Do Poder Executivo Municipal, com 3 artigos. EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, ARTIGO POR ARTIGO.

PROJETO DE LEI Nº 29/2018 – Institui o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas de Umuarama, e dá outras providências. Do Poder Executivo Municipal, com 43 artigos. EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, ARTIGO POR ARTIGO.

PROJETO DE LEI Nº 30/2018 – Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Do Poder Executivo Municipal, com 3 artigos. EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, ARTIGO POR ARTIGO.

PROJETO DE LEI Nº 40/2018 – Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Do Poder Executivo Municipal, com 3 artigos. EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, ARTIGO POR ARTIGO.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21/2018 – Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de iluminação pública por lâmpadas de diodo emissor de luz - LED, nos diversos Loteamentos do Município de Umuarama, Estado do Paraná e dá outras providências. Do Vereador Marcelo Nelli. EM 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 32/2018 – Dispõe sobre o atendimento preferencial aos portadores de fibromialgia, em local que especifica e dá outras providências. Dos Vereadores Jones Vivi, Mateus Barreto e Deybson Bitencourt. EM 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 91/2017 – Dispõe sobre a divulgação do valor equivalente da mercadoria em relação a determinadas unidades de medida no preço de cada produto comercializado por determinados estabelecimentos comerciais no Município de Umuarama. Do Vereador Mateus Barreto, com 5 artigos. EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, ARTIGO POR ARTIGO.

PROJETO DE LEI Nº 31/2018 – Dispõe sobre a previsão de isenção de taxa de inscrição em processos seletivos de admissão de pessoal e cursos públicos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta do Município de Umuarama. Do Vereador Mateus Barreto, com 6 artigos. EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, ARTIGO POR ARTIGO.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 23/2018 – Denomina via pública no Parque Residencial Metropolitano II, no Município de Umuarama, Estado do Paraná. Do Vereador Junior Ceranto. EM 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 37/2018 – Altera o Decreto Legislativo nº 15/2015, de 29 de abril de 2015. Do Vereador Marcelo Nelli, com 2 artigos. EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, ARTIGO POR ARTIGO.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 38/2018 – Denomina via pública no Município de Umuarama, Estado do Paraná. Da Vereadora Maria Ornelas, com 2 artigos. EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, ARTIGO POR ARTIGO.

Edifício Vereador Antonio Milton Siqueira, em 15 de junho de 2018.

MARIA DE JESUS ORNELAS VALLE
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
Estado do Paraná
CNPJ 78.202.181/0001-26
Rua Sebastião Pereira de Oliveira, 2.131 - Centro - Cx. Postal 02 - 3656-1333-44 - CEP 87560-000
ALTO PIQUIRI - Paraná
www.cmaltoquiri.pr.gov.br
camapi@hotmail.com
ATO DA MESA Nº 015/2018
Autoriza viagem e concede diárias.
A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso das suas legítimas atribuições,
RESOLVE:
Art. 1º - AUTORIZAR, a vereadora JANETE APARECIDA FRISON a viajar a cidade de Curitiba – PR, nos dias 19, 20, 21, 22 de junho de 2018, para participar do curso "PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA A PRÁTICA LEGISLATIVA", realização da UNICURSOS e visita ao gabinete do Deputado Estadual Mauro Moraes.
CABENDO-lhe o pagamento de 4 (quatro) diárias, conforme Resolução Nº. 002/13, de 07 de Maio de 2013.
Art. 2º Este Ato da Mesa entrará em vigor na data de sua publicação.
SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, em 05 dias do mês de junho de 2018.
MIZEL GOLFIERI BINATTI WILSON P. DA SILVA
Presidente 1º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
CNPJ 78.202.181/0001-26
De: 14 de junho de 2018.
Dispõe sobre a realização de Feiras Itinerantes e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Esta Lei estabelece as normas para a realização de feiras itinerantes no Município de Umuarama e seus Distritos, com exposição e venda de produtos no varejo e/ou no atacado, em locais públicos ou privados, recintos abertos ou fechados, e dá outras providências.
Art. 2º. Classificam-se como feiras itinerantes as exposições, vendas, bazares ou similares, temporários ou eventuais, destinados à comercialização de produtos manufaturados, bens e serviços ao consumidor final, de venda no varejo e/ou no atacado, em espaço unitário ou dividido em estandes individuais, com participação de um ou mais comerciantes, em locais abertos ou fechados, públicos ou privados.
Art. 3º. Não são consideradas feiras itinerantes aquelas realizadas por entidades beneficentes com sede ou filial instalada no Município de Umuarama, desde que contem o compromisso de firma individual devidamente registrado, previamente, requerer Alvará de Funcionamento emitido pelo Poder Executivo Municipal.
Art. 4º. São as feiras itinerantes as que se realizam em locais que dificultem o trânsito de veículos ou pessoas, em recintos que dificultem ou impeçam outras atividades existentes ou possam em qualquer local que dificulte ou impeça a tomada de medidas de segurança, socorro ou de saúde pública.
Parágrafo único. Não será fornecido alvará de funcionamento caso o local de realização do evento não esteja em conformidade com o Plano Diretor do Município e demais leis de ordenamento urbano para realização de eventos dessa natureza.

Art. 4º. As pessoas físicas ou jurídicas interessadas em organizar, promover, instalar as feiras itinerantes, de atuação no âmbito do comércio de produtos de consumo direto a usuário final, deverão, previamente, requerer Alvará de Funcionamento emitido pelo Poder Executivo Municipal.
Art. 5º. Mesmo que a feira itinerante seja constituída de estandes, na forma do art. 2º, § 2º, inciso III, desta Lei, será expedido o alvará de funcionamento em nome da pessoa ou empresa organizadora, visto que o evento é considerado num todo como único.
§ 2º. Na hipótese do § 1º deste artigo, o Alvará de Funcionamento somente será expedido se o evento como um todo e a localização deste estiverem plenamente de acordo com esta Lei, demais normas aplicáveis e, concomitantemente, se cada estande, individualmente, não apresentar os impedimentos listados no art. 3º desta Lei.
§ 3º. O Alvará de Funcionamento tem caráter precário, podendo ser revogado na ocorrência e/ou verificação de qualquer impedimento ou irregularidade em relação a qualquer norma, inclusive esta Lei.
§ 4º. Todos os produtos postos a venda na feira livre deverão possuir nota fiscal individual ou, em caso de compra por lote, nota fiscal da compra com a discriminação de todos os produtos adquiridos, podendo a Administração Pública requisitar a qualquer momento sua apresentação e, no caso de inexistência da respectiva nota, ou não apresentação desta imediatamente à solicitação, o Alvará de Funcionamento poderá ser suspenso e, conseqüentemente, o evento, até que se providencie a referida nota.
§ 5º. O Alvará de Funcionamento poderá ser revogado caso a suspensão de que trata o § 4º deste artigo perdure por período igual ou superior a 24 (vinte e quatro) horas da solicitação da nota fiscal pela Administração Pública.

CAPÍTULO II
DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO
Art. 5º. A expedição do Alvará de Funcionamento para a realização de feiras itinerantes no Município de Umuarama dependerá do preenchimento dos requisitos de que trata esta Lei, e de que trata o art. 5º desta Lei.
I – O requerimento do Alvará de Funcionamento para realização do evento deverá ser protocolado junto à Prefeitura Municipal no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias úteis de antecedência da data de início da realização do evento, juntamente com as seguintes informações e documentos:
a) nome ou razão social do organizador do evento;
b) lista dos tipos e especificações gerais dos produtos e serviços que serão comercializados no evento;
c) endereço onde será realizado o evento, e período de realização e horário de funcionamento do evento;
d) público alvo;
e) caso o organizador seja pessoa jurídica, cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, cópias autenticadas do contrato social e do estatuto social, e cópias autenticadas do Contrato Social e do Estatuto Social, e cópias autenticadas do Estado de origem, e todas as suas alterações contratuais/estatutárias, bem como documento que comprove a sua inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal relativos ao domicílio pertinente ao seu ramo de atividade comercial, com o objeto de funcionamento em nome da pessoa ou empresa organizadora;
f) caso o organizador seja pessoa física, cópias autenticadas do RG, CPF e cadastro de autônomo junto ao município de origem;
g) comprovante de domicílio eventual na cidade de Umuarama-PR, do organizador do evento durante o período que compreende o início deste artigo até 30 (trinta) dias após a sua realização;
h) instrumento de mandato do representante do organizador da feira, caso houver;
i) cópia autenticada do carnê de pagamento do Imposto Sobre Propriedade Territorial Urbana – IPTU do local onde se realizará o evento;
j) cópia autenticada da matrícula atualizada do proprietário do imóvel ou contrato de locação com firma reconhecida, constando o período de utilização do local onde se realizará o evento;
k) certidão de regularidade fiscal municipal, estadual e federal do organizador da feira;
l) comprovante de comunicação da realização da feira às Secretarias da Fazenda do Estado e da União;
m) quando houver produtos comercializados e serviços que dependam de respectivo sanitária para o consumo em geral, a notificação deve estar no requerimento;
n) informação no formulário de regularidade de fonte sonora, e qual o tipo;
o) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, fornecido por engenheiro devidamente qualificado, sobre as instalações físicas, elétricas e hidro-sanitárias do local de realização do evento, que atendam as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como as normas sanitárias e de postura do Município;
p) história do Corpo de Bombeiros, comprovando o pagamento da taxa de incêndio e de alvará de saúde e/ou licença sanitária;
q) comprovação de existência de no mínimo 03 (três) sanitários separados para ambos os sexos e com placas indicativas; comprovando de solicitação da presença da Polícia Militar para garantir a segurança do evento;
r) caso o evento se instale próximo à rodovia federal, a comprovação da solicitação da presença da Polícia Rodoviária Estadual para garantir a segurança do evento;
s) caso o evento se instale próximo à rodovia federal, a comprovação da solicitação da presença da Polícia Rodoviária Estadual para garantir a segurança do evento;
t) comprovação da contratação de empresa especializada em segurança de eventos, como forma de garantir o bem estar e a segurança interna da feira, em relação aos participantes e ao público em geral;
u) projeto de ocupação e distribuição de espaços para órgãos administrativos da feira;
v) documentos individuais de cada expositor ou participante do evento, nos moldes descritos no inciso II deste artigo;
w) declaração de assunção de responsabilidade civil do expositor, administrador e indústria de que trata o art. 6º desta Lei;
z) comprovante de recolhimento das taxas municipais cabíveis.

II - Jurto ao requerimento de Alvará de Funcionamento, o organizador do evento deverá apresentar os seguintes documentos individuais de cada participante, expositor ou vendedor:
a) declaração do ramo de atividade do participante;
b) caso o participante seja pessoa jurídica, a razão social, sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, cópias autenticadas do contrato social e do estatuto social, e cópias autenticadas do Contrato Social e do Estatuto Social do Estado de origem, bem como todas as suas alterações contratuais/estatutárias;
c) caso o participante seja pessoa física, cópias autenticadas do RG, CPF e cadastro de autônomo junto ao município de origem;
d) certidão de regularidade fiscal municipal, estadual e federal do participante do evento;
e) endereço atualizado da residência do participante do evento;
§ 1º. As entidades que por lei tenham seu ato constitutivo registrado em outro órgão que não a junta comercial de seu Estado, deverão apresentar cópia autenticada do referido registro do órgão competente.
§ 2º. Será indeferido o requerimento de Alvará de Funcionamento caso qualquer interessado não apresente a documentação por inteiro, não sendo admitida complementação ou retificação de qualquer documento fora do prazo mínimo estabelecido nesta Lei.
§ 3º. Protocolado o requerimento, a Administração Municipal terá o prazo de até 20 (vinte) dias úteis antes da realização do evento para deliberar sobre o pedido e, em caso positivo, emitir o Alvará de Funcionamento.
§ 4º. O deferimento ou o indeferimento do Alvará de Funcionamento será comunicado através do envio de e-mail e de carta com aviso de recebimento ao responsável pelo endereço de domicílio eventual indicado pelo organizador, considerando sua postagem como data de referência para os fins desta Lei.

CAPÍTULO III
DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES
Art. 6º. Toda a feira itinerante deve ter um organizador responsável pelo evento.
§ 1º. O organizador e os participantes individuais serão responsáveis pelos danos causados ao Município ou às cidades.
§ 2º. O organizador é responsável pelo recolhimento de qualquer tributo municipal, bem como responde pelas obrigações acessórias, pelo inadimplemento e eventuais multas e/ou acréscimos decorrentes de mora.
§ 3º. No prazo mínimo de 30 (trinta) dias úteis antes do início do evento, o organizador deverá obter previamente perante a Secretaria Municipal de Administração a oferta de, no mínimo 30% (trinta por cento) dos estandes ao comércio local.
Art. 7º. Fica proibida a instalação de Feiras Itinerantes em prédios pertencentes ao Município de Umuarama-PR ou sob sua administração.
Parágrafo único. Excetua-se da proibição contida no caput deste artigo as feiras promovidas pelo Poder Público, entidades educacionais de ensino regular, bem como aquelas definidas no parágrafo § 1º do art. 2º desta Lei.
Art. 8º. O Alvará de Funcionamento somente será expedido em nome do organizador, com foto atualizada e nome completo, seja para o organizador, responsável e/ou participante da feira itinerante.
CAPÍTULO IV
DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES
Art. 6º. O horário de funcionamento do evento deverá obedecer à legislação municipal em vigor ou, em sua falta, o funcionamento deverá obedecer ao horário das 8h às 22h.
§ 1º. Os locais de realização das feiras, onde se estiverem situadas, no mínimo, 200m (duzentos) metros de distância dos seguintes locais:
a) Prefeitura Municipal, Delegacia de Polícia, CRAS, CREAS, Fóruns, Agência do INSS;
b) hospitais, postos de saúde e entidades assemelhadas;
c) casas de repouso e entidades assemelhadas;
d) instituições de ensino, escolas, faculdades e entidades assemelhadas;
e) casa de auxílio à pessoa com deficiência física, mental ou do idoso e entidades assemelhadas.
Parágrafo único. As proibições estabelecidas nesse artigo aplicam-se tão somente as feiras com características itinerantes.
Art. 14. As instalações para realização do evento deverão estar concluídas pelo menos 03 (três) dias úteis antes de seu início, e não poderá ser utilizada para outros fins.
Art. 15. O funcionamento do evento não ocorrerá em dias de feriado, nem em dias de realização de eventos de caráter oficial.
Art. 16. As feiras itinerantes não poderão ser realizadas em locais de risco de queda de objetos, nem em locais de risco de queda de objetos, nem em locais de risco de queda de objetos.
Art. 17. As feiras itinerantes não poderão ser realizadas em locais de risco de queda de objetos, nem em locais de risco de queda de objetos.
Art. 18. As feiras itinerantes não poderão ser realizadas em locais de risco de queda de objetos, nem em locais de risco de queda de objetos.
Art. 19. As feiras itinerantes não poderão ser realizadas em locais de risco de queda de objetos, nem em locais de risco de queda de objetos.
Art. 20. As feiras itinerantes não poderão ser realizadas em locais de risco de queda de objetos, nem em locais de risco de queda de objetos.
Art. 21. As feiras itinerantes não poderão ser realizadas em locais de risco de queda de objetos, nem em locais de risco de queda de objetos.
Art. 22. As feiras itinerantes não poderão ser realizadas em locais de risco de queda de objetos, nem em locais de risco de queda de objetos.
Art. 23. As feiras itinerantes não poderão ser realizadas em locais de risco de queda de objetos, nem em locais de risco de queda de objetos.
Art. 24. Fica criada a Comissão Municipal de Eventos, devendo ser constituída pelos seguintes membros:
– 01 (um) membro da Prefeitura Municipal de Umuarama;
– 01 (um) membro da Prefeitura Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON;
– 01 (um) membro da Associação Comercial de Umuarama - ACU;
– 03 (três) cidadãos de reputação ilibada, que por sua vez, poderão cobrar a participação dos feirantes ou expositores para cobertura dos gastos realizados com a instalação e funcionamento da feira, bem como as propagandas veiculadas em rádios, jornais, televisão, panfletos, dentre outros, cujo texto deverá ser de prévio conhecimento da Prefeitura.
Art. 25. Poderá ser cobrado ingresso para acesso ao recinto da feira itinerante.
Art. 26. Fica criada a Comissão Municipal de Eventos, devendo ser constituída pelos seguintes membros:
– 01 (um) membro da Prefeitura Municipal de Umuarama;
– 01 (um) membro da Prefeitura Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON;
– 01 (um) membro da Associação Comercial de Umuarama - ACU;
– 03 (três) cidadãos de reputação ilibada, que por sua vez, poderão cobrar a participação dos feirantes ou expositores para cobertura dos gastos realizados com a instalação e funcionamento da feira, bem como as propagandas veiculadas em rádios, jornais, televisão, panfletos, dentre outros, cujo texto deverá ser de prévio conhecimento da Prefeitura.
Art. 27. Poderá ser cobrado ingresso para acesso ao recinto da feira itinerante.
Art. 28. As decisões tomadas pela Comissão Municipal de Eventos deverão ser aprovadas pela maioria simples de seus membros.
Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL, em 14 de junho de 2018.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal

CAPÍTULO II
DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO
Art. 5º. A expedição do Alvará de Funcionamento para a realização de feiras itinerantes no Município de Umuarama dependerá do preenchimento dos requisitos de que trata esta Lei, e de que trata o art. 5º desta Lei.
I – O requerimento do Alvará de Funcionamento para realização do evento deverá ser protocolado junto à Prefeitura Municipal no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias úteis de antecedência da data de início da realização do evento, juntamente com as seguintes informações e documentos:
a) nome ou razão social do organizador do evento;
b) lista dos tipos e especificações gerais dos produtos e serviços que serão comercializados no evento;
c) endereço onde será realizado o evento, e período de realização e horário de funcionamento do evento;
d) público alvo;
e) caso o organizador seja pessoa jurídica, cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, cópias autenticadas do contrato social e do estatuto social, e cópias autenticadas do Contrato Social e do Estatuto Social, e cópias autenticadas do Estado de origem, e todas as suas alterações contratuais/estatutárias, bem como documento que comprove a sua inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal relativos ao domicílio pertinente ao seu ramo de atividade comercial, com o objeto de funcionamento em nome da pessoa ou empresa organizadora;
f) caso o organizador seja pessoa física, cópias autenticadas do RG, CPF e cadastro de autônomo junto ao município de origem;
g) comprovante de domicílio eventual na cidade de Umuarama-PR, do organizador do evento durante o período que compreende o início deste artigo até 30 (trinta) dias após a sua realização;
h) instrumento de mandato do representante do organizador da feira, caso houver;
i) cópia autenticada do carnê de pagamento do Imposto Sobre Propriedade Territorial Urbana – IPTU do local onde se realizará o evento;
j) cópia autenticada da matrícula atualizada do proprietário do imóvel ou contrato de locação com firma reconhecida, constando o período de utilização do local onde se realizará o evento;
k) certidão de regularidade fiscal municipal, estadual e federal do organizador da feira;
l) comprovante de comunicação da realização da feira às Secretarias da Fazenda do Estado e da União;
m) quando houver produtos comercializados e serviços que dependam de respectivo sanitária para o consumo em geral, a notificação deve estar no requerimento;
n) informação no formulário de regularidade de fonte sonora, e qual o tipo;
o) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, fornecido por engenheiro devidamente qualificado, sobre as instalações físicas, elétricas e hidro-sanitárias do local de realização do evento, que atendam as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como as normas sanitárias e de postura do Município;
p) história do Corpo de Bombeiros, comprovando o pagamento da taxa de incêndio e de alvará de saúde e/ou licença sanitária;
q) comprovação de existência de no mínimo 03 (três) sanitários separados para ambos os sexos e com placas indicativas; comprovando de solicitação da presença da Polícia Militar para garantir a segurança do evento;
r) caso o evento se instale próximo à rodovia federal, a comprovação da solicitação da presença da Polícia Rodoviária Estadual para garantir a segurança do evento;
s) caso o evento se instale próximo à rodovia federal, a comprovação da solicitação da presença da Polícia Rodoviária Estadual para garantir a segurança do evento;
t) comprovação da contratação de empresa especializada em segurança de eventos, como forma de garantir o bem estar e a segurança interna da feira, em relação aos participantes e ao público em geral;
u) projeto de ocupação e distribuição de espaços para órgãos administrativos da feira;
v) documentos individuais de cada expositor ou participante do evento, nos moldes descritos no inciso II deste artigo;
w) declaração de assunção de responsabilidade civil do expositor, administrador e indústria de que trata o art. 6º desta Lei;
z) comprovante de recolhimento das taxas municipais cabíveis.

II - Jurto ao requerimento de Alvará de Funcionamento, o organizador do evento deverá apresentar os seguintes documentos individuais de cada participante, expositor ou vendedor:
a) declaração do ramo de atividade do participante;
b) caso o participante seja pessoa jurídica, a razão social, sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, cópias autenticadas do contrato social e do estatuto social, e cópias autenticadas do Contrato Social e do Estatuto Social do Estado de origem, bem como todas as suas alterações contratuais/estatutárias;
c) caso o participante seja pessoa física, cópias autenticadas do RG, CPF e cadastro de autônomo junto ao município de origem;
d) certidão de regularidade fiscal municipal, estadual e federal do participante do evento;
e) endereço atualizado da residência da pessoa física participante do evento.
§ 1º. As entidades que por lei tenham seu ato constitutivo registrado em outro órgão que não a junta comercial de seu Estado, deverão apresentar cópia autenticada do referido registro do órgão competente.
§ 2º. Será indeferido o requerimento de Alvará de Funcionamento caso qualquer interessado não apresente a documentação por inteiro, não sendo admitida complementação ou retificação de qualquer documento fora do prazo mínimo estabelecido nesta Lei.
§ 3º. Protocolado o requerimento, a Administração Municipal terá o prazo de até 20 (vinte) dias úteis antes da realização do evento para deliberar sobre o pedido e, em caso positivo, emitir o Alvará de Funcionamento.
§ 4º. O deferimento ou o indeferimento do Alvará de Funcionamento será comunicado através do envio de e-mail e de carta com aviso de recebimento ao responsável pelo endereço de domicílio eventual indicado pelo organizador, considerando sua postagem como data de referência para os fins desta Lei.
CAPÍTULO III
DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES
Art. 6º. Toda a feira itinerante deve ter um organizador responsável pelo evento.
§ 1º. O organizador e os participantes individuais serão responsáveis pelos danos causados ao Município ou às cidades.
§ 2º. O organizador é responsável pelo recolhimento de qualquer tributo municipal, bem como responde pelas obrigações acessórias, pelo inadimplemento e eventuais multas e/ou acréscimos decorrentes de mora.
§ 3º. No prazo mínimo de 30 (trinta) dias úteis antes do início do evento, o organizador deverá obter previamente perante a Secretaria Municipal de Administração a oferta de, no mínimo 30% (trinta por cento) dos estandes ao comércio local.
Art. 7º. Fica proibida a instalação de Feiras Itinerantes em prédios pertencentes ao Município de Umuarama-PR ou sob sua administração.
Parágrafo único. Excetua-se da proibição contida no caput deste artigo as feiras promovidas pelo Poder Público, entidades educacionais de ensino regular, bem como aquelas definidas no parágrafo § 1º do art. 2º desta Lei.
Art. 8º. O Alvará de Funcionamento somente será expedido em nome do organizador, com foto atualizada e nome completo, seja para o organizador, responsável e/ou participante da feira itinerante.
CAPÍTULO IV
DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES
Art. 6º. O horário de funcionamento do evento deverá obedecer à legislação municipal em vigor ou, em sua falta, o funcionamento deverá obedecer ao horário das 8h às 22h.
§ 1º. Os locais de realização das feiras, onde se estiverem situadas, no mínimo, 200m (duzentos) metros de distância dos seguintes locais:
a) Prefeitura Municipal, Delegacia de Polícia, CRAS, CREAS, Fóruns, Agência do INSS;
b) hospitais, postos de saúde e entidades assemelhadas;
c) casas de repouso e entidades assemelhadas;
d) instituições de ensino, escolas, faculdades e entidades assemelhadas;
e) casa de auxílio à pessoa com deficiência física, mental ou do idoso e entidades assemelhadas.
Parágrafo único. As proibições estabelecidas nesse artigo aplicam-se tão somente as feiras com características itinerantes.
Art. 14. As instalações para realização do evento deverão estar concluídas pelo menos 03 (três) dias úteis antes de seu início, e não poderá ser utilizada para outros fins.
Art. 15. O funcionamento do evento não ocorrerá em dias de feriado, nem em dias de realização de eventos de caráter oficial.
Art. 16. As feiras itinerantes não poderão ser realizadas em locais de risco de queda de objetos, nem em locais de risco de queda de objetos.
Art. 17. As feiras itinerantes não poderão ser realizadas em locais de risco de queda de objetos, nem em locais de risco de queda de objetos.
Art. 18. As feiras itinerantes não poderão ser realizadas em locais de risco de queda de objetos, nem em locais de risco de queda de objetos.
Art. 19. As feiras itinerantes não poderão ser realizadas em locais de risco de queda de objetos, nem em locais de risco de queda de objetos.
Art. 20. As feiras itinerantes não poderão ser realizadas em locais de risco de queda de objetos, nem em locais de risco de queda de objetos.
Art. 21. As feiras itinerantes não poderão ser realizadas em locais de risco de queda de objetos, nem em locais de risco de queda de objetos.
Art. 22. As feiras itinerantes não poderão ser realizadas em locais de risco de queda de objetos, nem em locais de risco de queda de objetos.
Art. 23. As feiras itinerantes não poderão ser realizadas em locais de risco de queda de objetos, nem em locais de risco de queda de objetos.
Art. 24. Fica criada a Comissão Municipal de Eventos, devendo ser constituída pelos seguintes membros:
– 01 (um) membro da Prefeitura Municipal de Umuarama;
– 01 (um) membro da Prefeitura Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON;
– 01 (um) membro da Associação Comercial de Umuarama - ACU;
– 03 (três) cidadãos de reputação ilibada, que por sua vez, poderão cobrar a participação dos feirantes ou expositores para cobertura dos gastos realizados com a instalação e funcionamento da feira, bem como as propagandas veiculadas em rádios, jornais, televisão, panfletos, dentre outros, cujo texto deverá ser de prévio conhecimento da Prefeitura.
Art. 25. Poderá ser cobrado ingresso para acesso ao recinto da feira itinerante.
Art. 26. Fica criada a Comissão Municipal de Eventos, devendo ser constituída pelos seguintes membros:
– 01 (um) membro da Prefeitura Municipal de Umuarama;
– 01 (um) membro da Prefeitura Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON;
– 01 (um) membro da Associação Comercial de Umuarama - ACU;
– 03 (três) cidadãos de reputação ilibada, que por sua vez, poderão cobrar a participação dos feirantes ou expositores para cobertura dos gastos realizados com a instalação e funcionamento da feira, bem como as propagandas veiculadas em rádios, jornais, televisão, panfletos, dentre outros, cujo texto deverá ser de prévio conhecimento da Prefeitura.
Art. 27. Poderá ser cobrado ingresso para acesso ao recinto da feira itinerante.
Art. 28. As decisões tomadas pela Comissão Municipal de Eventos deverão ser aprovadas pela maioria simples de seus membros.
Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL, em 14 de junho de 2018.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº.: 232
De 15 de Junho de 2018
CONCEDE DIÁRIAS PARA COBRIR DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal nº. 1.709/2015, de 30 de Novembro de 2015, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho;

RESOLVE:
Art. 1º. RAFANEL SEGUEIRA GALIMARÉS, matrícula nº. 1760, ocupante do cargo de motorista/40 hs, lotado na Manutenção da Divisão de UBS-Hélio Corsini.

Art. 2º. A diária será concedida no seguinte dia, local e finalidade:

DATA	HORÁRIO	DESTINO	FINALIDADE
18/06/2018	04:00/16:30hrs	vaiporã – Paraná	
19/06/2018	04:30/17:00hrs	Londrina – Paraná	Conduzir pacientes
20/06/2018	05:00/17:30hrs	Maringá – Paraná	para tratamento de
21/06/2018	05:00/17:30hrs	Maringá – Paraná	saúde.
22/06/2018	05:00/17:30hrs	Maringá – Paraná	

§ 1º - Na concessão das diárias mencionadas no caput, estão incluídos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.

§ 2º - O deslocamento até o destino será realizado por veículo próprio do Município.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Dê-se ciência, Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal Francisco Gil Vera, aos Quinze dias do mês de Junho do ano de dois mil e deztoito (15/06/2018).

JOÃO JORGE SOSSAI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
AVISO DE PREGÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2018
PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE LOCAIS E/OU SEDIADAS NA MICRORREGIÃO GEOGRÁFICA DE UMUARAMA.
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que de acordo com o legislação em vigor, encontra-se aberta LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL, para o seguinte:
OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de jalecos para os profissionais de saúde, uniformes para os servidores da Vigilância em Saúde e Atenção Primária e camisetas para as campanhas da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama.
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE
DATA DA ABERTURA: 16/07/2018 – HORÁRIO: 09:00 HORAS
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 10520/2010, Lei 8666/93 e o Decreto Municipal nº 063/2006 e as Leis Complementares nº 123/06 e 147/2014 e Lei Municipal nº 4.201/17
O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA – www.umuarama.pr.gov.br – Licitações, ou diretamente no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Umuarama, situado à Av. Rio Branco, 3717, mediante preenchimento da solicitação de edital.
OUTROS ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER FORNECIDOS NA DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, NA AVENIDA RIO BRANCO, 3717, UMUARAMA – PARANÁ, OU ATRAVÉS DO TELEFONE Nº (44) 3621-4141 RAMAL 127 e 129.
UMUARAMA, 11 DE JUNHO DE 2018.
CECILIA CIVIDINI MONTEIRO DA SILVA
Secretária de Saúde
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário de Administração